



Advocacia-Geral da União
Comando da 12ª Região Militar

Ofício nº

08 de Julho de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

A/C [REDACTED]

NUP/Processo nº: 64321.009281/2026-63

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Motivo da remessa: Análise e aprovação de Minutas

Assunto: Serviços em geral sem dedicação exclusiva de mão de obra

Análise: Edital de licitação e anexos

Descrição: Registro de preços para contratação de serviços de recarga de gás, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares- condicionados para o Comando da 12ª Região Militar

MINUTAS E DOCUMENTOS:

EDITAL: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Localização: 676

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025.

Localização: 702

CONTRATO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Localização: 772

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Localização: 783

LISTA DE VERIFICAÇÃO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

Localização: 792

Valor: R\$ 13.544.041,99 (treze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e nove centavos)

Competência para análise do processo: CJSER-EST

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Atenciosamente,

[REDACTED]
Ordenador de Despesas

Este ofício pode ser acessado em: [REDACTED]
[REDACTED]

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTES 5/6, 12º ANDAR - AGU, SEDE I - BRASÍLIA/DF - 70.070-030

PARECER N. 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64321.009281/2026-63

INTERESSADOS: UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR - CMDO 12ªRM

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, § 3º, DA LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO PARECER.

I. RELATÓRIO

1. O órgão epígrafado, por força do art. 53 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha, para análise e emissão de parecer, procedimento licitatório, pela modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, com critério de seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, visando à contratação de 50 (cinquenta) itens distintos de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos de ar-condicionado. O montante anual estimado da contratação é de R\$ 13.544.041,99 (treze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

2. Dentre os documentos que instruem o expediente, destacamos os seguintes: documento de formalização da demanda (fls. 02-5); atos de designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 08-13); estudos preliminares (fls. 18-24); mapa de riscos incluindo a fase de gestão do contrato (fls. 26-7); pesquisa de preços/orçamentos consolidados em relatório/mapa comparativo (fls. 28-93); termo de referência (fls. 94-146); quadro de intenção do registro de preços (fls. 148-9 e 665-6); manifestações de interesse e respectivos requerimentos para participação na licitação, formulados por doze outras unidades militares, também instruídos com documentos de formalização da demanda, estudos preliminares, memórias de cálculo e respectivos quantitativos, dentre outros documentos (fls. 150-664); justificativa para proibição da participação de consórcios no certame (fls. 667-8); declaração de que o objeto não constituiria *atividade de custeio* (fls. 669-70); justificativas para não fixação de cotas reservadas (fls. 671-2); justificativa para exigências de qualificação técnica e econômico-financeira (fls. 673-4); declaração de adequação e disponibilidade orçamentária (fl. 675); minutas do edital da licitação e seus anexos, dentre os quais termo de referência, integrado pelos estudos preliminares como apêndice e outros anexos, termo de contrato e ata para registro de preços (fls. 676-791); e, ainda, lista de verificação (fls. 792-800).

3. Este, em síntese, o relatório.

II. INTRODUÇÃO

4. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

5. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

6. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

7. O art. 3º do Decreto n. 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a *atividade de custeio*. A Portaria ME n. 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do referido decreto.

8. No documento contido nas fls. 669-70, o órgão assessorado declara que o objeto não constituiria *atividade de custeio*.

9. Apesar da declaração em sentido contrário anexada ao processo, sobretudo quando o objeto a ser licitado - *manutenção de máquinas e equipamentos* - está expressamente relacionado no art. 2º, incisos II e V, da Portaria ME n. 7.828, de 2022, é comum a todos os órgãos e entidades e apoia o desempenho de atividades institucionais, **obviamente que a despesa objeto do expediente constitui atividade de custeio**, motivo pelo qual **recomendamos** que os **valores totais** das contratações decorrentes do presente processo **não superem as alçadas conferidas** aos dirigentes dos órgãos gerenciador e participantes, que devem, **caso necessário, solicitar autorização superior** para a realização de despesa com *atividade de custeio*, por imposição do art. 3º do Decreto n. 10.193, de 2019.

10. Vale lembrar, contudo, **a responsabilidade pelo conteúdo da declaração é inteiramente do órgão assessorado**, inclusive perante os órgãos de controle.

11. Salientamos, ainda, que **devem ser considerados os valores totais das contratações**, pouco importando que eventuais despesas realizadas fracionadamente estejam situadas aquém da importância delegada ao respectivo dirigente, pois, do contrário, bastaria simplesmente fracionar a despesa para facilmente burlar a alçada delegada, conduta que não seria sequer razoável supor estivesse albergada pelo ordenamento jurídico.

1.2. Instrumentos de governança

12. De acordo com o art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA.

13. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o termo de referência deverá estar alinhado com o PCA e o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. No mesmo sentido é o teor do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 8 de agosto de 2022, que determina o alinhamento dos estudos técnicos preliminares com os referidos instrumentos de governança.

14. No subitem 2.2 do termo de referência, o órgão assessorado consigna que *o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, mas aponta detalhamento do ano 2026.*

15. O termo de referência silencia quanto ao PLS, conquanto no subitem 4.1 conste que, *além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto*, devem ser atendidos os requisitos especificados, *que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

16. Na lista de verificação, em resposta à indagação *se foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração*, o órgão assessorado informa que *sim*, mas indica a fl. 723, que nada consigna a respeito.

17. Portanto, no nosso entendimento, os requisitos legais relativos ao PCA, apesar da referência, talvez imprópria, ao ano 2025, em princípio, foram atendidos, **mas não quanto ao PLS.**

18. Diante disso, para prosseguimento do processo e como sugestão de aperfeiçoamento da instrução, **recomendamos que o órgão assessorado anexe ao processo o PCA de 2026 e, caso se faça necessário, complemente/retifique o subitem 2.2 do termo de referência com os dados que comprovem a efetiva inclusão do objeto da contratação no referido plano, assim como, pelo setor técnico, aponte os dispositivos, requisitos ou especificações do termo de referência que eventualmente reflitam as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PLS.**

19. No concernente à necessidade de alinhamento ao PLS, caso não o tenha elaborado, sugerimos, pelo menos, que **o órgão verifique, pelo setor técnico, se o termo de referência necessita de algum alinhamento com o PLS de órgão superior a que esteja vinculado**, nos aspectos que sejam compatíveis com a presente demanda.

20. Lembramos que **a elaboração do PLS é obrigatória** segundo o do art. 7º da Portaria SEGES/ME n. 8.678, de 19 de julho de 2021.

1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

21. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei n. 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU n. 2, de 2009.

22. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, em atendimento ao art. 19 da Lei n. 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de edital, termo de referência, ata de registro de preços e contrato para serviços, devidamente atualizadas, as quais encontram-se disponíveis em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

23. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, recomenda-se acostar aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>, devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

24. Por fim, o edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, ata de registro de preços e termo de contrato devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexistências materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

25. A exigência do adequado preenchimento da lista de verificação, além do equívoco acima apontado, **não foi plenamente atendida**, pois, em muitos campos de respostas afirmativas, o órgão **não indica o documento ou a folha** em que atenderia a exigência.

26. Diante disso, para prosseguimento do processo e como sugestão de aperfeiçoamento da instrução, **recomendamos que o órgão assessorado complemente a lista de verificação com a indicação das folhas em que se encontra o documento que comprova o atendimento do respectivo requisito que diz ter atendido**, de modo a permitir a localização do documento no processo.

2. Planejamento da contratação

27. O art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e gerenciamento de riscos.

28. Essa etapa deve ter início com o documento de formalização da demanda e compreende, ainda, a instituição da equipe de planejamento da contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017.

29. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no *Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação*, disponível no endereço [REDACTED]

3. Documento de formalização da demanda

30. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, que deve ser confeccionado pela área requisitante no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), e conter todos os elementos indicados no art. 8º do Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

31. Tal providência encontra-se razoavelmente atendida pelo documento das fls. 02-5.

4. Designação de agentes públicos

32. Os arts. 7º a 9º da Lei n. 14.133, de 2021, e o Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente ao ato de designação.

33. Segundo o art. 21, inciso III, da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da equipe de planejamento da contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º).

34. Consta dos autos o ato de instituição da equipe de planejamento da contratação, com determinação de ciência aos integrantes (fls. 08-13), mas não localizamos o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

35. Portanto, o órgão licitador **deve providenciar e juntar** ao processo o **ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio**, não localizado, por exigência dos arts. 7º e 8º, *caput* e §§ 1º e 5º, da Lei n. 14.133, de 2021, **sem olvidar de observar o princípio da segregação de funções**, como impõe o § 1º do referido art. 7º.

5. Estudos preliminares

36. O art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da IN SEGES/ME n. 58, de 2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração dos estudos preliminares. É certo que os estudos preliminares devem conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme expressamente exigido pelo § 2º do referido artigo. Quando não contemplarem os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do § 2º do mencionado dispositivo.

37. O órgão assessorado juntou aos autos os estudos preliminares (fls. 18-24).

38. A seguir serão examinados os principais elementos dos referidos estudos.

5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

39. Os incisos I e XIII do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento

da necessidade a que se destina.

40. Tais providências encontram-se atendidas nos tópicos 02 e 15 dos estudos preliminares.

41. Contudo, para prosseguimento do processo e aperfeiçoamento da instrução, **recomendamos** que a equipe de planejamento **complemente o subitem 15.1 dos estudos preliminares, posicionando-se de forma fundamentada e conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**, como o requer o inciso XIII, acima.

5.2. Levantamento de mercado

42. O inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

43. Tal providência **não se encontra plenamente** satisfeita, pois o órgão assessorado, no tópico 05 dos estudos preliminares, a confunde com a pesquisa de preços.

44. Diante disso, para prosseguimento do processo e aperfeiçoamento da instrução, **providenciar o levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**, como o requer o inciso acima.

5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

45. O inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

46. Tal providência encontra-se no tópico 07 dos estudos preliminares.

47. Entretanto, para prosseguimento do processo e aperfeiçoamento da instrução, **recomendamos** que o órgão assessorado **anexe aos autos as memórias de cálculo e documentos que deem suporte aos quantitativos licitados**, quanto ao órgão gerenciador e os participantes que não o fizeram.

5.4. Estimativa do valor da contratação

48. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários (memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte), constitui exigência do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei n. 14.133, de 2021.

49. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto nos estudos preliminares abrange apenas a estimativa realizada pelo órgão gerenciador e que confeccionou o documento. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no termo de referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame.

50. Tal providência encontra-se no tópico 08 dos estudos preliminares e na tabela de competição do subitem 1.1 do termo de referência, à qual foram incluídos os quantitativos dos participantes.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

51. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133, de 2021.

52. Tal providência encontra-se atendida no tópico 09 dos estudos preliminares.

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável e critérios de sustentabilidade

53. O art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei n. 14.133, de 2021, determina que os estudos preliminares devem conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

54. Tal providência encontra-se atendida no tópico 14 dos estudos preliminares.

6. Análise de riscos

55. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021.

56. O órgão assessorado apresentou o mapa de riscos, incluindo a fase de gestão do contrato (fls. 26-7).

7. Regras gerais para uso do sistema de registro de preços

57. Os arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133, de 2021, e o Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do sistema de registro de preços.

58. O órgão assessorado optou pela utilização do sistema de registro de preços, mas **não justificou** a adoção.

59. Diante disso, **recomendamos** que o órgão licitador **justifique a adoção do sistema de registro de preços**, efetivando o enquadramento do presente registro **em algum(ns) dos incisos** do art. 3º do Decreto n. 11.462, de 2023 (enquadramento não localizado).

7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

60. Nos termos do art. 86 da Lei n. 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto n. 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

61. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto n. 11.462, de 2023).

62. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto n. 11.462, de 2023.

63. O órgão assessorado providenciou a IRP (fls. 148-9 e 665-6).

8. Orçamento estimado e pesquisa de preços

64. A pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021.

65. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133, de 2021. Em caso de adoção do critério de julgamento do maior desconto, não é possível conferir caráter sigiloso ao orçamento, segundo o parágrafo único do mesmo artigo.

66. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

67. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em tabela específica do termo de referência.

68. Consta dos autos os documentos relacionados à pesquisa de preços (orçamentos encaminhados por fornecedores (fls. 28-93).

69. Ao final da pesquisa de preços, o órgão assessorado deve elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da IN SEGES/ME n. 65, de 2021. Em atendimento a esta exigência, foi juntado aos autos o mapa/relatório comparativo das fls. 28-44.

70. A preterição da ordem preferencial das fontes de pesquisa dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65, de 2021, e adoção do parâmetro do inciso IV do mesmo artigo foi justificada no tópico 05 dos estudos preliminares.

9. Termo de referência

71. O termo de referência deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da IN SEGES/ME n. 81, de 2022.

72. Havendo publicação de intenção de registro de preços e acudindo interessados, o termo de referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

73. O órgão assessorado acostou aos autos o termo de referência, cujos principais elementos serão examinados a seguir.

9.1. Definição do objeto e sua natureza

74. Os arts. 18, II, e 6º, XXIII, *a*, da Lei n. 14.133, de 2021, determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

75. Além disso, deve a Administração indicar se o objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração, conforme Portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022.

76. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, *b*, do Decreto n. 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em tabela específica do termo de referência.

77. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a vigência da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto n. 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

78. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto n. 11.462, de 2023).

79. O termo de referência traz a descrição do objeto na tabela de competição. Além disso, a Administração declarou, no subitem 1.2, que o objeto tem natureza *comum*, na forma do art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133, de 2021, possibilitando a utilização do pregão, conforme inciso XLI do mesmo artigo.

80. No tópico 05 dos estudos preliminares foi justificada a não adoção do catálogo eletrônico de padronização, sob argumento de ausência de identidade do objeto licitado com as definições genéricas dos serviços descritos no catálogo.

9.2. Regime de execução

81. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da Lei n. 14133, de 2021).

82. O regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do subitem 9.3 do termo de referência.

9.3. Condições de execução e pagamento, garantias exigidas e ofertadas e condições de recebimento

83. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU (art. 18, III, da Lei n. 14.133, de 2021).

84. Tais providências encontram-se atendidas nos tópicos próprios do termo de referência, que segue o modelo da AGU.

9.4. Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

85. O art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os quais foram replicados na minuta padronizada de termo de referência da AGU. Assim, cabe ao órgão assessorado, diante do caso concreto, analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, ajustando-os à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa dos estudos preliminares.

86. No caso concreto, tópico próprio do termo de referência traz os requisitos de qualificação técnica.

87. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na minuta padronizada da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

88. No presente feito, constam exigências de qualificação econômico-financeira no tópico próprio do termo de referência.

89. Além disso, o órgão assessorado anexou justificativas para as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira (fls. 673-4).

9.5. Reajuste

90. Em atendimento ao disposto nos art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133, de 2021, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

91. No caso em exame, o reajuste foi previsto em tópico próprio do termo de referência.

9.6. Infrações e sanções administrativas

92. As condutas passíveis de responsabilização administrativa e as respectivas sanções encontram-se dispostas nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

93. Orienta-se ao órgão assessorado que a fixação do percentual de multa compensatória deve ser estabelecida de forma proporcional à infração, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

94. Tais providências foram atendidas nos subitens próprios do termo de referência.

9.7. Análise da classificação do termo de referência

95. O art. 10 da IN SEGES/ME n. 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o termo de referência consoante dispositivos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

96. Tal providência encontra-se atendida no tópico 12 do termo de referência.

9.8. Demais recomendações quanto ao termo de referência

97. O **termo de referência** se mostra apto ao fim a que se destina e está em consonância com as normas que regem a matéria, notadamente a Lei n. 14.133, de 2021, pois segue modelo elaborado pela AGU.

98. Entretanto, **recomendamos as seguintes alterações/retificações pontuais**, reputadas pertinentes/necessárias para o respectivo aperfeiçoamento:

a) no subitem 2.2, **retificar** o ano do PCA para **2026**;

b) **excluir** os subitens 9.45 e 9.45.3, por não terem aplicação ao caso concreto, sobretudo quando cremos que a atividade a ser contratada não está sujeita à autorização de órgão governamental ou registro em entidade profissional (como CREA, CRC, CRM, CRMV, OAB, CRQ ou CAU, dentre inúmeras outras, salvo eventualmente CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **o que deve ser verificado**). Observe-se, inclusive, que o primeiro subitem requer complementos, não realizados pelo órgão licitador. Além disso, **a exclusão dos referidos subitens, imporá a exclusão do tópico *Qualificação Técnico-Profissional***, pois os demais subitens restarão prejudicados; e

c) **excluir** o tópico 13 e respectivo *Anexo I – Regras Aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato*, por falta de pertinência, pois será firmado termo de contrato e os serviços são continuados.

10. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

99. O art. 18 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

100. Tratando-se de SRP, o art. 17 do Decreto n. 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não obstante o órgão assessorado tenha anexado declaração de adequação e disponibilidade orçamentária (fl. 675).

11. Minuta do edital

101. A minuta de edital deve contemplar os requisitos previstos no art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do sistema gerador de editais da AGU, *GER@AGU*, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

102. A minuta de edital encontra-se acostada aos autos, cujos principais elementos serão examinados a seguir.

11.1. Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

103. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei n. 14.133, de 2021).

104. Tratando-se de SRP, especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a fixação de preços unitários máximos é condição *sine qua non* para a validade do certame (art.13, inciso I, do Decreto n. 11.462, de 2023).

105. Conforme consta na capa da minuta de edital, o órgão definiu o modo de disputa (aberto), a modalidade de licitação (pregão eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço).

106. Entretanto, **recomendamos que o órgão assessorado providencie a justificativa do modo de disputa e o critério de julgamento adotados e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros**, não localizada, para prosseguimento do processo e como sugestão de aperfeiçoamento da instrução.

11.2. Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

107. Segundo o art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

108. Dentre os benefícios previstos, destaca-se o da licitação exclusiva para itens ou grupos com valor até R\$ 80.000,00, cujo afastamento demanda justificativa.

109. Salientamos, entretanto, independentemente de haver, ou não, itens ou grupos para licitação exclusiva aos entes de menor porte, o tratamento diferenciado e simplificado é mais amplo, pois envolve *empate ficto* e condições favorecidas quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dentre outros benefícios.

110. Não se deve aplicar o tratamento favorecido quando o valor do item ou grupo da licitação superar a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte (§ 1º do art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021).

111. No caso em exame, o edital contempla o tratamento diferenciado e simplificado, pois nenhum dos itens licitados supera a receita bruta máxima acima referida.

11.3. Restrição à participação de interessados no certame

112. O art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021, veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

113. Os arts. 15 e 16 da Lei n. 14.133, de 2021, trazem as regras, respectivamente, atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame.

114. A minuta de edital permite a participação de cooperativas, pois o item que as vedaria está sendo excluído, mas proíbe a participação de consórcios, justificadamente (fls. 667-8).

11.4. Critério residual de desempate de propostas

115. O art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece os critérios de desempate entre propostas.

116. Deve-se atentar que o critério de desempate previsto no inciso I do § 1º do art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme fixado no Parecer n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU.

117. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, o edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas (art. 28, § 2º, da IN SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, com redação dada pela IN SEGES/MGI n. 79, de 12 de setembro de 2024).

118. Tais providências encontram-se atendidas nos itens próprios da minuta de edital.

11.5. Demais recomendações quanto à minuta do edital

119. A **minuta de edital** se mostra apta ao fim a que se destina e está em conformidade com as normas que regem a matéria, notadamente a Lei n. 14.133, de 2021, pois também segue modelo elaborado pela AGU.

120. Entretanto, **recomendamos as seguintes alterações/retificações pontuais**, reputadas pertinentes/necessárias para o respectivo aperfeiçoamento:

a) na *folha de rosto*, **consignar NÃO** quanto à *Margem de Preferência para algum item*, pois não temos conhecimento de existência de margem de preferência para o objeto licitado, aliás, sequer fixada pelo órgão licitador;

b) restabelecer o subitem 3.7, mas posicionando-o após o subitem 3.8 (**inverter a ordem** de ambos subitens, para que faça sentido a expressão *item anterior*, contida no primeiro). Independentemente de haver, ou não, itens para licitação exclusiva aos entes de menor porte, mais amplo o tratamento diferenciado e simplificado previsto no atual subitem 3.8, pois envolve, dentre outros benefícios, *empate ficto* e condições favorecidas quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

c) do subitem 6.1.1, também excluir a expressão ... *que compõem o grupo*, por falta de pertinência;

d) excluir os subitens 6.1.2 e 6.1.3, por falta de pertinência ou incompatibilidade com o objeto (serviços);

e) manter o subitem 6.7, que constitui o subitem adequado ao caso concreto, dentre os dois de caráter alternativo, independentemente de haver, ou não, itens para licitação exclusiva aos entes de menor porte;

f) a começar pelo subitem 6.15, excluir todos os subitens com **sombreamento rosa ou roxo, por falta de pertinência com o objeto, incluindo os subitens 8.25 a 8.29, pois relativos a serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que não é caso, **exceto** os subitens 7.21.3 e 7.21.5, **que deverão ser mantidos**, pelo motivo mais abaixo;**

g) excluir também os subitens 7.12.3, 7.12.4 e 7.13.1, por falta de pertinência, pois fazem parte de segmento de modo de disputa não adotado nos lances;

h) manter os subitens 7.21.3, 7.21.5 e 7.22, obrigatórios, sendo que os dois primeiros conferem coerência ao subitem 7.21 e o complementam;

i) no subitem 11.1, completar a lacuna com prazo razoável;

j) nos subitens 13.10, 15.3 e 16.10, acrescentar a cidade ao endereço, incompleto, do órgão licitador;

k) no subitem 14.2.3, corrigir o erro de grafia contido na palavra *impedimento*;

l) no subitem 15.1, consignar a expressão ... *2021, ou para solicitar esclarecimento, devendo...*, por força do art. 164 da Lei n. 14.133, de 2021, pois o prazo para esclarecimento não consta do subitem; e

m) excluir os subitens 16.11.6. *Anexo VI – Termo de Ciência e concordância* e 16.11.7. *Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical*, por falta de pertinência, pois o primeiro integra o termo de referência e o segundo sequer existe e concerne a serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12. Minuta da ata de registro de preços

121. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto n. 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e o termo de referência.

122. O art. 82, inciso VI, da Lei n. 14.133, de 2021, e o art. 25 do Decreto n. 11.462, de 2023, admitem a alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme teor da Orientação Normativa AGU n. 100, de 2025.

123. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto n. 11.462, de 2023).

124. Há possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da ata de registro de preços, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços e o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, nos termos do Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

125. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços.

12.1. Demais recomendações quanto à minuta da ata de registro de preços

126. A **minuta de ata de registro de preços** se mostra apta ao fim a que se destina e está em consonância com as normas que regem a matéria, notadamente a Lei n. 14.133, de 2021, pois igualmente segue modelo elaborado pela AGU.

127. Entretanto, **recomendamos as seguintes alterações/retificações pontuais**, reputadas pertinentes/necessárias para o respectivo aperfeiçoamento:

a) no subitem 1.1, **corrigir** a expressão *contratação de Contratação*; e

b) no subitem 3.3, **substituir** o *Colégio Militar de Manaus*, que não participa da licitação, pela **12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças**.

13. Minuta do contrato

128. A Lei n. 14.133, de 2021, em seu art. 95, prevê que é obrigatório o uso do instrumento contratual, ressalvada as hipóteses em que pode ser substituído por outro instrumento hábil. Além disso, a mesma lei, em seu art. 92, estabeleceu os requisitos a serem observados na elaboração do instrumento.

129. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de contrato por meio do sistema gerador de contratos da AGU, *GER@AGU*, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

130. Quanto à proteção de dados, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, conforme orientado no Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU.

131. A minuta de contrato encontra-se acostada aos autos.

13.1. Demais recomendações quanto à minuta de contrato

132. A **minuta de contrato** se mostra apta ao fim a que se destina e está em consonância com as normas que regem a matéria, notadamente a Lei n. 14.133, de 2021, pois também segue modelo elaborado pela AGU.

133. Entretanto, **recomendamos as seguintes alterações/retificações pontuais**, reputadas pertinentes/necessárias para o respectivo aperfeiçoamento:

a) no preâmbulo, **corrigir** a expressão *com sede no com sede* e também **excluir** o texto *[Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]*;

b) na subcláusula 8.1.8.2, **corrigir** o vocábulo *fixar*;

c) na subcláusula 8.1.13, **retificar** o **parágrafo** nela mencionado para o § 3º, que é o correto;

d) **manter** as subcláusulas 13.4 a 13.6, que são as adequadas para serviços continuados, e **excluir** a imprópria subcláusula 13.7; e

e) **corrigir** a subcláusula 18.1, consignando *Foro da Justiça Federal de Manaus/AM, para... (Foro ou Subseção correspondem à cidade e Seção ao Estado)*.

14. Publicidade do edital e do contrato

134. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União - DOU, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

135. Além disso, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 900011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64321.009281/2026-63)**

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO - DECRETO Nº 10.193/2019

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e considerando as recomendações constantes do Parecer nº 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, DECLARO que o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2026, destinado à contratação de serviços de recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos de ar-condicionado, enquadra-se como atividade de custeio.

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II- dirigentes máximos das unidades diretamente Subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

O enquadramento decorre do fato de que os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos são comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública e destinam-se ao apoio e à manutenção das atividades institucionais do Comando da 12ª Região Militar e das Organizações Militares participantes.

Em consequência, a celebração dos contratos e demais instrumentos decorrentes do referido procedimento deverá observar os limites, as alçadas e as autorizações das autoridades competentes, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e nas respectivas normas de delegação e subdelegação de competência.

Para fins de definição da autoridade competente, deverá ser considerado o **valor total de cada contratação**, vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de enquadrá-la em limite de autorização inferior.

Manaus - AM, 29 de julho de 2026.

 - Maj
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Processo Administrativo NUP nº 64321.009281/2026-63
Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2026**

**JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE
JULGAMENTO**

A presente justificativa refere-se à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes.

MODALIDADE LICITATÓRIA

A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se adequada, considerando que o objeto é constituído por serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

A forma eletrônica amplia a participação de fornecedores, aumenta a transparência do procedimento e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Adota-se o modo de disputa aberto, no qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos durante a sessão eletrônica.

A escolha mostra-se adequada porque o objeto possui especificações objetivas e serviços usualmente oferecidos pelo mercado, permitindo que a disputa seja concentrada no valor ofertado pelos licitantes.

O modo aberto favorece a competição direta entre os participantes, possibilita a redução progressiva dos preços e amplia a possibilidade de obtenção de valores inferiores aos inicialmente apresentados.

Considerando a existência de empresas especializadas no ramo de climatização e a possibilidade de participação de fornecedores em itens compatíveis com suas áreas de

atuação, entende-se que a apresentação sucessiva de lances contribuirá para a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

Adota-se o critério de julgamento pelo menor preço, uma vez que os requisitos técnicos, os padrões de qualidade, as obrigações da contratada e as condições de execução dos serviços estão previamente definidos no Termo de Referência.

Não se identificou necessidade de atribuição de pontuação técnica às propostas, pois a avaliação do atendimento às especificações e às condições de habilitação ocorrerá de forma objetiva durante o procedimento.

Dessa forma, entre as propostas que atenderem integralmente às exigências do edital e de seus anexos, será considerada mais vantajosa aquela que apresentar o menor preço.

JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR ITEM

O julgamento será realizado por item, considerando que os serviços possuem natureza divisível e podem ser executados independentemente, sem prejuízo da qualidade, da fiscalização ou da continuidade da contratação.

A divisão por itens possibilita que empresas especializadas concorram somente nos serviços que possuam capacidade para executar, sem necessidade de apresentar proposta para a totalidade dos 50 itens.

Essa forma de julgamento amplia a competitividade, reduz barreiras à participação, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e possibilita a obtenção do menor preço para cada serviço.

O julgamento por item também permite que a Administração contrate os serviços de acordo com a necessidade efetiva de cada Organização Militar, preservando a economicidade e a eficiência do Sistema de Registro de Preços.

ADEQUAÇÃO DA COMBINAÇÃO ADOTADA

A combinação do Pregão Eletrônico, do modo de disputa aberto e do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequada e eficiente para a presente contratação porque:

- a) o objeto é classificado como serviço comum;
- b) as especificações e os padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente;
- c) existe mercado fornecedor apto à execução dos serviços;

- d) os itens podem ser executados de forma independente;
- e) a apresentação de lances sucessivos favorece a redução dos preços;
- f) o julgamento por item amplia a competitividade; e
- g) a escolha permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada item.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do modo de disputa aberto, combinada com o critério de julgamento pelo menor preço por item, é adequada às características do objeto e atende aos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Manaus-AM, 28 de julho de 2026.

[REDACTED] – 2^o Sgt

Equipe de Planejamento da Contratação

[REDACTED] - Maj
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Processo Administrativo NUP nº 64321.009281/2026-63
Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2026**

**Memória de Cálculo dos Quantitativos – Serviços de
Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de
Climatização**

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base no **Relatório de Fichas/Contas (TODAS OM) – Material Permanente/Fichas com Saldo – Comando da 12ª Região Militar**, utilizado como referência para identificação do parque de aparelhos de ar-condicionado existente nas Organizações Militares abrangidas. Durante a análise dos registros patrimoniais, observou-se que os quantitativos constantes no sistema poderiam apresentar divergências em relação à realidade operacional, em razão de processos de descarga patrimonial ainda não concluídos. Além disso, foi identificada inconsistência na Ficha Patrimonial nº 1026*, que registrava 999 aparelhos de ar-condicionado de 36.000 BTU/h, quantitativo incompatível com a realidade observada nas Organizações Militares. Em razão dessa inconsistência, foi realizado ajuste na base de referência utilizada para o dimensionamento da contratação, de forma a refletir, com maior fidelidade, a demanda efetiva da Administração e evitar o superdimensionamento dos quantitativos.

Os quantitativos contemplam a necessidade de execução de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar-condicionado instalados nas Organizações Militares.

As Organizações Militares localizam-se em Manaus/AM e região metropolitana, onde as condições climáticas, caracterizadas por elevadas temperaturas, alta umidade e grande incidência de poeira e agentes biológicos, favorecem o desgaste dos equipamentos e reduzem sua eficiência, exigindo maior frequência de manutenção. Soma-se a isso o regime contínuo de utilização dos aparelhos no apoio às atividades administrativas, operacionais, logísticas, de instrução e de apoio.

A periodicidade das manutenções preventivas foi definida com base nas condições reais de operação dos equipamentos, nas boas práticas de engenharia de manutenção e nas diretrizes da ABNT NBR 13971, adotando-se manutenção preventiva em periodicidade trimestral.

O dimensionamento dos quantitativos considerou o número estimado de equipamentos após os ajustes realizados, a necessidade de realização de manutenções preventivas trimestrais e a previsão de manutenções corretivas, cuja ocorrência depende de fatores imprevisíveis, como desgaste natural, falhas de componentes, intensidade de uso e condições ambientais.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo e poderão sofrer pequenas variações durante a execução contratual em decorrência de incorporações, remanejamentos,

baixas patrimoniais ou atualização dos registros, sem prejuízo da metodologia empregada para o planejamento da contratação.

A metodologia adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando estabelecer quantitativos compatíveis com as necessidades da Administração, assegurando a adequada conservação do patrimônio, a eficiência dos equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Organizações Militares.

Manaus-AM, 30 de julho de 2026.

_____ – 2º Sgt
Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

MANIFESTAÇÃO SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS APÓS A IRP

Em atendimento à recomendação constante do Parecer nº 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, a equipe de planejamento avaliou a necessidade de atualização da pesquisa de preços após a consolidação das demandas apresentadas pelas Organizações Militares participantes da Intenção de Registro de Preços.

A pesquisa inicial foi realizada no período de 22 a 27 de abril de 2026, mediante consulta direta a três fornecedores do ramo, tendo sido utilizada a média dos preços obtidos para definição dos valores unitários de referência.

Após a conclusão da IRP, foram incorporados os quantitativos das Organizações Militares participantes, resultando no valor global estimado de R\$ 13.544.041,99.

A equipe verificou que a ampliação dos quantitativos não alterou as especificações, as unidades de medida, as condições de execução ou a natureza dos serviços pesquisados. Os valores unitários utilizados na consolidação correspondem aos preços de referência apurados na pesquisa inicial.

Considerando a atualidade dos orçamentos, a compatibilidade das especificações e a adequação dos valores unitários ao mercado, conclui-se que os preços permanecem válidos e suficientes para subsidiar a licitação, não se mostrando necessária, neste momento, a realização de nova pesquisa.

O valor de R\$ 2.456.126,24 constante do relatório inicial corresponde à demanda originária do órgão gerenciador. Após a inclusão das demandas das Organizações Militares participantes, o valor total estimado e consolidado da licitação passou a ser de R\$ 13.544.041,99, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Registra-se, por fim, que os valores unitários, os quantitativos consolidados e o valor global estimado foram conferidos pela equipe de planejamento e estão compatíveis entre o Termo de Referência, o edital e os demais documentos da contratação.

Manaus-AM, 28 de julho de 2026.

[REDACTED] – 2º Sgt
Responsável pela elaboração / Equipe de Planejamento
Comando da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O ALINHAMENTO AO
PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)**

Processo (NUP)	64321.009281/2026-63
Pregão Eletrônico SRP	nº 90011/2026 - UASG 160014
Órgão gerenciador	Comando da 12ª Região Militar
Objeto	Registro de preços para eventual contratação de serviços de recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

1. FINALIDADE

A presente manifestação tem por finalidade demonstrar o alinhamento da contratação ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), em atendimento ao Parecer nº 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, bem como indicar o instrumento de referência aplicável enquanto não for localizado ou publicado plano próprio do Comando do Exército ou do Comando da 12ª Região Militar.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O art. 5º inclui o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios das licitações e contratos; o art. 11 estabelece como objetivos a contratação mais vantajosa, considerada inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável; e o art. 18, § 1º, inciso XII, exige a descrição de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia, de outros recursos e de logística reversa, quando aplicável.

2.2. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021. O art. 7º determina que os órgãos e entidades elaborem e implementem o PLS. Seu parágrafo único estabelece que os critérios e práticas definidos no Plano devem ser considerados na especificação do objeto, nas obrigações da contratada ou em requisito

previsto em lei especial. O art. 8º define o conteúdo mínimo do PLS, incluindo gestão estratégica das contratações, ciclo de vida, racionalização do consumo, objetos de menor impacto ambiental e responsabilidades de implementação e monitoramento.

2.3. Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. Instituiu o Caderno de Logística do PLS como modelo de referência a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.4. PLS/MD 2025-2027 e Resolução CG-MD nº 9, de 4 de dezembro de 2025. O Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Defesa foi aprovado pela referida Resolução. No tópico “Abrangência”, o próprio Plano esclarece que não abrange diretamente as Forças Armadas, mas determina que, enquanto o órgão não publicar o seu plano, deverá seguir as orientações, diretrizes e critérios do PLS do Ministério da Defesa, podendo utilizar, no que couber, o respectivo Plano de Ação.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto possui relação direta com critérios de sustentabilidade do PLS/MD, especialmente eficiência energética, racionalização do consumo, gestão e destinação adequada de resíduos, prevenção de impactos atmosféricos e consideração do ciclo de vida dos equipamentos. O alinhamento pode ser demonstrado da seguinte forma:

Diretriz ou critério do PLS	Aplicação à contratação e comprovação no processo
Eficiência energética e consumo consciente	A manutenção preventiva e corretiva busca preservar o desempenho dos equipamentos, reduzir falhas, evitar funcionamento ineficiente e prolongar sua vida útil. Recomenda-se explicitar essa finalidade no tópico de sustentabilidade do Termo de Referência.
Gestão de resíduos sólidos	O subitem 4.1.1 do Termo de Referência exige o cumprimento das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
Proteção da camada de ozônio e controle de substâncias	Os subitens 4.1.2 e 4.1.3 estabelecem procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e

	transporte de substâncias que destroem a camada de ozônio e vedam o emprego das substâncias proibidas, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.
Ciclo de vida do objeto	O tópico 3 do Termo de Referência remete aos Estudos Técnicos Preliminares para a descrição da solução considerada ao longo do ciclo de vida. A manutenção dos equipamentos reduz descartes prematuros e favorece o melhor aproveitamento do patrimônio público.
Contratação compartilhada e racionalização administrativa	A adoção do Sistema de Registro de Preços centralizado para o órgão gerenciador e unidades participantes promove economia de escala, reduz duplicidade de processos e racionaliza os recursos administrativos.

4. CONCLUSÃO

À vista da fundamentação apresentada, conclui-se que a contratação está materialmente relacionada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis e que o PLS/MD 2025-2027 constitui referência subsidiária idônea para demonstrar o alinhamento exigido.

Manaus-AM, 28 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração / Equipe de Planejamento

Comando da 12ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

RELATÓRIO DE FICHAS/CONTAS (TODAS OM)

Material Permanente / Fichas com saldo / Todas OM / Conta 123110301
Comando da 12ª Região Militar E OM ADMINISTRADAS

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
0005	243768	SANDUICHEIRA / Tipo: Elétrica - Grill;	Nao Cadastrado			
				1.638,00000	1	1.638,00000
				813,23000	1	813,23000
				1.180,96000	2	2.361,92000
				97,32000	9	875,88000
				39,39000	1	39,39000
QTDE TOTAL FICHA NR 0005:		14,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0005:			5.728,42
00103C	02523912160	CAFETEIRA OSTER COM JARRA INOX / 1,2L - PRETA/INOX, 110V, 750W	Unidade			
				498,90000	4	1.995,60000
QTDE TOTAL FICHA NR 00103C:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 00103C:			1.995,60
0038	0252395631	ASPIRADOR DE PÓ / .	Unidade			
				1.772,00000	1	1.772,00000
				79,69000	1	79,69000
QTDE TOTAL FICHA NR 0038:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0038:			1.851,69
0109	0252399131	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA YORK, 58.000 BTU / COM CONTROLE REMOTO	Unidade			
				1.996,11000	1	1.996,11000
QTDE TOTAL FICHA NR 0109:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0109:			1.996,11
0140	0252395876	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT / 18.000 Btus	Unidade			
				1.399,00000	1	1.399,00000
				1.557,00000	1	1.557,00000
				1.785,00000	5	8.925,00000
				1.519,00000	7	10.633,00000
				1.750,00000	7	12.250,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0140:		21,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0140:			34.764,00
0141	0252395877	CONDICIONADOR DE AR / .	Unidade			
				530,00000	1	530,00000
				600,00000	1	600,00000
				630,00000	1	630,00000
				700,00000	1	700,00000
				950,00000	1	950,00000
				2.500,00000	2	5.000,00000
				1.553,66000	1	1.553,66000
				3.999,99000	1	3.999,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 0141:		9,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0141:			13.963,65
0149	02523921	CONDICIONADOR AR / .	Unidade			
				600,00000	3	1.800,00000
				1.746,09000	8	13.968,72000
QTDE TOTAL FICHA NR 0149:		11,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0149:			15.768,72
0158	02523924	CONDICIONADOR AR / 24000 BTUS	Unidade			
				2.149,00000	1	2.149,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
0158	02523924	CONDICIONADOR AR / 24000 BTUS	Unidade			
				2.335,99000	2	4.671,98000
QTDE TOTAL FICHA NR 0158:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0158:		6.820,98	
0160	02523925	CONDICIONADOR AR / 30000 BTUS	Unidade			
				3.400,00000	2	6.800,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0160:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0160:		6.800,00	
0176	0252391725	CHAPA BIFETEIRA Á GÁS, MARCA EDANCA / .	Unidade			
				5.150,00000	1	5.150,00000
				1.035,69000	1	1.035,69000
QTDE TOTAL FICHA NR 0176:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0176:		6.185,69	
0234	0252397751	REFRIGERADOR DOMESTICO / .	Unidade			
				345,00000	1	345,00000
				582,00000	1	582,00000
				740,00000	1	740,00000
				2.500,00000	2	5.000,00000
				3.009,85000	1	3.009,85000
				3.249,79000	1	3.249,79000
QTDE TOTAL FICHA NR 0234:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0234:		12.926,64	
0301	0252395945	FREEZER / horizontal	Unidade			
				1.200,00000	2	2.400,00000
				2.581,00000	1	2.581,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0301:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0301:		4.981,00	
0367	025239555	MESA ACO / .	Unidade			
				447,00000	2	894,00000
				1.031,00000	1	1.031,00000
				1.063,49000	1	1.063,49000
QTDE TOTAL FICHA NR 0367:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0367:		2.988,49	
0452	138450	RELÓGIO DE PAREDE / -TIPO: ANALÓGICO	Unidade			
				25,00000	1	25,00000
				110,00000	1	110,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0452:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0452:		135,00	
0493	231970	VENTILADOR DE AMBIENTE / Tipo: Teto;	Nao Cadastrado			
				250,00000	4	1.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0493:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0493:		1.000,00	
0679	02523932	CONJUNTO DE JANTAR / Conjunto de jantar c/ 19 peças	Unidade			
				913,63000	1	913,63000
QTDE TOTAL FICHA NR 0679:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0679:		913,63	
0756	02523937	JOGO DE TACAS / Jogo c/ 44 peças, cor verde	Unidade			
				7,61000	234	1.780,74000
QTDE TOTAL FICHA NR 0756:		234,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0756:		1.780,74	
0759	0252395955	FOGAO / com 6 queimadores	Unidade			
				14.982,84000	1	14.982,84000
QTDE TOTAL FICHA NR 0759:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0759:		14.982,84	
0801	025239668	BEBEDOURO ELETRICO / Tipo garrafão, 110 volts	Unidade			
				399,00000	1	399,00000
				2.898,00000	1	2.898,00000
				213,62000	1	213,62000
				379,95000	1	379,95000
				594,07000	1	594,07000
QTDE TOTAL FICHA NR 0801:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0801:		4.484,64	
0829	0252395929	LAVADOURA ROUPA	Unidade			

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
----------	---------	----------------------------------	-----------------	----------	------------	-------

Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Conta corrente: - Não possui

0829	0252395929	LAVADOURA ROUPA	Unidade			
				1.184,00000	1	1.184,00000
				1.500,00000	2	3.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0829:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0829:			4.184,00
0881	025239281	REFRIGERADOR / .	Unidade			
				1.375,00000	1	1.375,00000
				1.470,00000	1	1.470,00000
				1.784,00000	1	1.784,00000
				4.263,54000	1	4.263,54000
				2.583,32000	1	2.583,32000
QTDE TOTAL FICHA NR 0881:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0881:			11.475,86
0894	025239505	APARELHO PURIFICADOR AGUA / .	Unidade			
				775,00000	1	775,00000
				612,00000	2	1.224,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0894:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0894:			1.999,00
0979	0252396037	MOEDOR DE CARNE	Unidade			
				3.000,00000	1	3.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 0979:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0979:			3.000,00
0990	0252394635	LAVADORA / .	Unidade			
				497,00000	1	497,00000
				1.371,76000	1	1.371,76000
QTDE TOTAL FICHA NR 0990:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 0990:			1.868,76
100101	02523910428	ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO / '	Unidade			
				715,00000	2	1.430,00000
				930,19000	2	1.860,38000
QTDE TOTAL FICHA NR 100101:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 100101:			3.290,38
10030	162607	REMO PARA COZINHA / Tipo: Polietileno c/ cabo de aço inoxidável; Tamanho: 80 cm;	Nao Cadastrado			
				7.164,00000	3	21.492,00000
				2.300,18000	1	2.300,18000
QTDE TOTAL FICHA NR 10030:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 10030:			23.792,18
10031	178139	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO / Potência: 4500 W; Pressão: 150 BAR; Peso: 111 Kg; Tensão: 220/380 V;	Nao Cadastrado			
				799,00000	2	1.598,00000
				551,08000	1	551,08000
QTDE TOTAL FICHA NR 10031:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 10031:			2.149,08
100323	025239830	TABUA PASSAR ROUPA / .	Unidade			
				45,00000	1	45,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 100323:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 100323:			45,00
101012	02523911340	REDUTOR RESIDUOS ORG. C/KIT SOLUÇÃO ECO 100 ELETR / -	Unidade			
				100.000,00000	1	100.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 101012:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 101012:			100.000,00
10267	0252399252	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000BTUS C/CONTROLE REMOTO, MARCA GREE MOD GST60 / CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000BTUS C/CONTROLE REMOTO, MARCA GREE MOD GST60	Unidade			
				7.500,00000	3	22.500,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 10267:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 10267:			22.500,00
10268	0252399253	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000BTUS, MARCA VG, MOD PISO/TETO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000BTUS, MARCA VG, MOD PISO/TETO	Unidade			
				4.600,00000	1	4.600,00000
				6.299,00000	2	12.598,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
10268	0252399253	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000BTUS, MARCA VG, MOD PISO/TETO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000BTUS, MARCA VG, MOD PISO/TETO	Unidade			
				7.171,54000	999	7.164.368,46000
QTDE TOTAL FICHA NR 10268:		1.002,00	SALDO TOTAL FICHA NR 10268:		7.181.566,46	
102852	0252399306	VENTILADOR DE TETO / FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA MOTOR 130W, TENSÃO 110V, MARCA VENTISOL.	Unidade			
				119,00000	1	119,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 102852:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102852:		119,00	
102876	0252399343	REFRIGERADOR COMPACTO FRIGOBAR / CAPACIDADE 120 L, TENSÃO127 V, POTÊNCIA 80 W, COR BRANCO.	Unidade			
				615,00000	1	615,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 102876:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102876:		615,00	
102877	0252399344	GELADEIRA DOMÉSTICA / CAPACIDADE 120 L	Unidade			
				615,00000	1	615,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 102877:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102877:		615,00	
102878	0252399345	FRIGOBAR / CRC12ABBNA, CAPACIDADE 120 L, TENSÃO 220 220 V, POTÊNCIA 60W, COR BRANCO,	Unidade			
				709,00000	1	709,00000
				1.397,90000	6	8.387,40000
QTDE TOTAL FICHA NR 102878:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102878:		9.096,40	
102881	0252399348	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / TIPO SPLIT, CAPACIDADE 12.000 BTU.	Unidade			
				950,00000	1	950,00000
				1.329,05000	4	5.316,20000
				1.774,99000	1	1.774,99000
				1.553,66000	3	4.660,98000
QTDE TOTAL FICHA NR 102881:		9,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102881:		12.702,17	
102882	0252399349	AR CONDICIONADO SPLIT / TIPO SPLIT 12.000 BTU, TENSÃO 229 V, COR BRANCA.	Unidade			
				1.600,00000	6	9.600,00000
				1.746,09000	3	5.238,27000
				679,99000	1	679,99000
				2.190,00000	3	6.570,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 102882:		13,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102882:		22.088,26	
102883	0252399350	AR CONDICIONADO SPLIT / TIPO SPLIT DE 18.000 BTU.	Unidade			
				3.291,55000	5	16.457,75000
				1.589,86000	3	4.769,58000
QTDE TOTAL FICHA NR 102883:		8,00	SALDO TOTAL FICHA NR 102883:		21.227,33	
103024	0252399541	EVAPORADORA / AR SPLIT 48000 BTUS CARRIER	Unidade			
				1.592,00000	1	1.592,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 103024:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 103024:		1.592,00	
103034	0252399879	FREEZER HORIZONTAL / CAP 385L	Unidade			
				1.299,99000	1	1.299,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 103034:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 103034:		1.299,99	
1031	0252391899	LIQUIDIFICADOR INOX CAPACIDADE 10 L, 110/220 V /	Unidade			
				649,80000	9	5.848,20000
				751,05000	3	2.253,15000
				1.011,10000	4	4.044,40000
				849,79000	1	849,79000
QTDE TOTAL FICHA NR 1031:		17,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1031:		12.995,54	

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
1036	0252399206	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 48000 BTUS CARRIER / SPLIT 48000 BTUS CARRIER	Unidade			
				2.388,00000	1	2.388,00000
				8.277,83000	1	8.277,83000
QTDE TOTAL FICHA NR 1036:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1036:		10.665,83	
10500	0252399674	APARELHO AR CONDICIONADO 24000 BTUS TIPO SPLIT / .	Unidade			
				2.420,25000	1	2.420,25000
				3.690,00000	1	3.690,00000
				6.419,17000	1	6.419,17000
				2.944,53000	3	8.833,59000
				283,74000	3	851,22000
				2.169,99000	5	10.849,95000
				3.331,99000	1	3.331,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 10500:		15,00	SALDO TOTAL FICHA NR 10500:		36.396,17	
1059	0252399086	AMACIADOR ELETRICO DE CARNE, MARCA INOX NR12/ MARCA: METVISA / /	Unidade			
				2.994,53000	1	2.994,53000
				1.956,07000	1	1.956,07000
				1.797,99000	1	1.797,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 1059:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1059:		6.748,59	
11023	02523911427	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT ONE MARCA AGRATO 12.000 BTU / .	Unidade			
				1.553,66000	2	3.107,32000
QTDE TOTAL FICHA NR 11023:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 11023:		3.107,32	
11102	02523911084	PASSADEIRA DE ROUPAS E TECIDOS PROFISSIONAL A VAPOR 1800W / .	Unidade			
				999,30000	1	999,30000
QTDE TOTAL FICHA NR 11102:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 11102:		999,30	
1113	0252399247	DIVISORA DE MASSA C/PE 30 PEDESTAL PARA PÃES / /	Unidade			
				2.250,00000	1	2.250,00000
				1.998,64000	1	1.998,64000
QTDE TOTAL FICHA NR 1113:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1113:		4.248,64	
11547	02523911967	AR CONDICIONADO 12000BTU / MARCA ARFREE / AR CONDICIONADO	Unidade			
				266,44000	1	266,44000
QTDE TOTAL FICHA NR 11547:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 11547:		266,44	
120001	0252399723	CORTADOR ELETRICO DE FRIOS / CORTADOR DE FRIOS	Unidade			
				5.999,87000	1	5.999,87000
QTDE TOTAL FICHA NR 120001:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 120001:		5.999,87	
12022	02523911489	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 12.000 BTUS TIPO SPLIT / .	Unidade			
				1.549,00000	6	9.294,00000
				1.455,08000	4	5.820,32000
				1.600,00000	3	4.800,00000
				1.746,09000	1	1.746,09000
				1.774,99000	1	1.774,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 12022:		15,00	SALDO TOTAL FICHA NR 12022:		23.435,40	
120222	02523910706	MICRO-ONDAS SOLO 30L COR BRANCA 110V OU 220V ELETRICO INOX METAL E VIDRO / .	Unidade			
				746,74000	4	2.986,96000
QTDE TOTAL FICHA NR 120222:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 120222:		2.986,96	
12023	02523911490	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 24.000 BTUS TIPO SPLIT / .	Unidade			

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
12023	02523911490	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 24.000 BTUS TIPO SPLIT / .	Unidade			
				2.969,00000	1	2.969,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 12023:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 12023:		2.969,00	
12024	02523911491	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE 30.000 BUTS TIPO SPLIT / .	Unidade			
				4.087,00000	2	8.174,00000
				3.665,00000	5	18.325,00000
				3.054,17000	1	3.054,17000
QTDE TOTAL FICHA NR 12024:		8,00	SALDO TOTAL FICHA NR 12024:		29.553,17	
120334	02523910571	BALCAO TERMICO COM 10 CUBAS MODULO DE DISTRIBUICAO NEUTRO / '	Unidade			
				3.186,30000	1	3.186,30000
				5.675,94000	1	5.675,94000
QTDE TOTAL FICHA NR 120334:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 120334:		8.862,24	
12045	02523911554	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE 445L COR BRANCA TENSÃO 110/220 / .	Unidade			
				4.180,00000	1	4.180,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 12045:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 12045:		4.180,00	
12578	02523911328	AR CONDICIONADO DE AR TIPO SPLIT ONE 18KBTU AGRATO / .	Unidade			
				2.100,00000	1	2.100,00000
				2.296,51000	3	6.889,53000
QTDE TOTAL FICHA NR 12578:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 12578:		8.989,53	
1280	0252395658	BOTIJÃO GÁS GLP / GAS GLP	Unidade			
				30,00000	1	30,00000
				171,90000	5	859,50000
QTDE TOTAL FICHA NR 1280:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1280:		889,50	
1412	0252399577	MAQUINA DE CAFÉ 1,8 LITROS MATERIAL CARROCERIA AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO / LARGURA 270MM X 330 DE ALTURA, PROFUNDIDADE 400MM 110V	Unidade			
				291,36000	1	291,36000
				1.411,33000	1	1.411,33000
QTDE TOTAL FICHA NR 1412:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1412:		1.702,69	
1448	187836	COLCHÃO DE ESPUMA / Cor: Cinza; Densidade: D 33; Nao Cadastrado				
				347,00000	25	8.675,00000
				238,90000	75	17.917,50000
				64,37000	3	193,11000
				169,60000	1	169,60000
				179,60000	32	5.747,20000
				83,84000	1	83,84000
QTDE TOTAL FICHA NR 1448:		137,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1448:		32.786,25	
1486239	02523910928	REFRESQUEIRA MATERIAL ACO INOXIDAVEL / '	Unidade			
				2.790,00000	1	2.790,00000
				5.700,00000	2	11.400,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 1486239:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1486239:		14.190,00	
1505	0252399620	REFRIGERADOR DOMÉSTICO (GELADEIRA) FROST FREE, BRANCO, C/ DUAS PORTAS CAPACIDADE TOTAL DE 431 LITROS / PORTA OVOS, GAVETA P/ GARDE DE ALIMENTOS, ILUMINAÇÃO INTERNA, FORMAS DE GELO, DISPENSER DE GELO, PÉS NIVELADORES. MANUAL DE INSTRUÇÕES, TENSÃO 110V.	Unidade			
				2.509,00000	2	5.018,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 1505:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1505:		5.018,00	

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
154281	02523911705	SOPRADOR/ASPIRADOR / soprador,tipo póprtatil,acionamento eletrico,110v	Unidade			
				424,85000	1	424,85000
QTDE TOTAL FICHA NR 154281:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 154281:		424,85	
16085	02523910239	SANDUICHEIRA ESTRUTURA: INOX, COMCAPACIDADE PARA PREPARO DE DOIS SANDUICHES, GRIL BEST / MARCA: MALORK	Unidade			
				94,00000	5	470,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 16085:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 16085:		470,00	
165432	231871	CONTAINER PARA LIXO / Modelo: Aço com 04 rodas; Cor: Verde oliva; Tipo: Para resíduos orgânicos;	Nao Cadastrado			
				106,88000	10	1.068,80000
				630,00000	2	1.260,00000
				142,59000	10	1.425,90000
QTDE TOTAL FICHA NR 165432:		22,00	SALDO TOTAL FICHA NR 165432:		3.754,70	
1694	0252396038	MOLHEIRA / SIMPLES EM AÇO INOXIDÁVEL	Unidade			
				53,83000	10	538,30000
QTDE TOTAL FICHA NR 1694:		10,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1694:		538,30	
17478	02523910642	BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO REFRIREÇAO-BUFFET DE DISTRIBUIÇÃO REFRIGERADO, COM CORREBANDEJAS RETRÁTIL / GABINETE E ESTRUTURA EM CHAPA INOX	Unidade			
				4.217,96000	3	12.653,88000
QTDE TOTAL FICHA NR 17478:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 17478:		12.653,88	
1788	0252395947	FREEZER / nao pertencente a cadeia de suprimento	Unidade			
				2.000,00000	1	2.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 1788:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1788:		2.000,00	
1789	0252395948	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	Unidade			
				800,00000	1	800,00000
				430,00000	5	2.150,00000
				648,15000	1	648,15000
				617,99000	1	617,99000
				1.011,10000	4	4.044,40000
				579,27000	1	579,27000
QTDE TOTAL FICHA NR 1789:		13,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1789:		8.839,81	
18015	0252399682	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO; MARCA: ELGIN / 60.000 BTU,TENSÃO 220 V.	Conjunto			
				8.869,50000	1	8.869,50000
				5.429,95000	10	54.299,50000
				8.869,65000	14	124.175,10000
QTDE TOTAL FICHA NR 18015:		25,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18015:		187.344,10	
18016	0252399701	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS PISO-TETO ALUM. 220 V 1F-410 ECO / ELGIN	Conjunto			
				3.995,00000	1	3.995,00000
				7.171,54000	1	7.171,54000
QTDE TOTAL FICHA NR 18016:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18016:		11.166,54	
18098	02523910581	LAVATÓRIO DAS MÃOS, EM AÇO INOXIDAVEL / 1100X0420X0600 COM ACIONAMENTO POR PEDAL	Unidade			
				1.900,00000	4	7.600,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 18098:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18098:		7.600,00	
18189	02523910582	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL AÇO 50 LITROS EM POLIETILENO / PEDAL E HAST EM METAL	Unidade			
				220,00000	8	1.760,00000
				191,95000	1	191,95000
QTDE TOTAL FICHA NR 18189:		9,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18189:		1.951,95	

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
18457	0252399828	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 AUTOMATICO, CONTROLE REMOTO, SELO PROCEL. MARCA: ARFREE	Conjunto			
				1.066,50000	5	5.332,50000
				1.949,00000	3	5.847,00000
				1.746,09000	4	6.984,36000
QTDE TOTAL FICHA NR 18457:		12,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18457:		18.163,86	
18535	0252399855	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MARCA: LAVOR, COR: PRETA / ALÇA DE TRANSPORTE, INTERRUPTOR PROTEGIDO, CONEXÃO DE ROSCA DA MANGUEIRA DE PRESSÃO E RODAS DE TRANSPORTE.	Unidade			
				487,50000	2	975,00000
				2.996,00000	1	2.996,00000
				836,73000	1	836,73000
				645,83000	3	1.937,49000
QTDE TOTAL FICHA NR 18535:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18535:		6.745,22	
185643	02523910077	SANDUICHEIRA ESTRUTURA: INOX, COM CAPACIDADE P/ PREPARO DE DOIS SANDUICHES AO MESMO TEMPO / SUPERFÍCIE ANTIADERENTE, INDICADOR LUMINOSO LIGA/DESLIGA, TRAVA DE FECHAMENTO, ALÇA DE TRANSPORTE, POTÊNCIA MÍNIMA: 750 W VOLTAGEM: 22 OU BIVOLT AUTOMÁTICO	Unidade			
				94,00000	3	282,00000
				97,32000	1	97,32000
QTDE TOTAL FICHA NR 185643:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 185643:		379,32	
18579	02523910579	ESTANTE EM AÇO, DE FÁCIL MONTAGEM / MEDINDO APROXIMADAMENTE 2500MM DE ALTURA X 925MM DE COMPRIMENTO X 425MM DE PROFUNDIDADE COM 08 PRATELEIRAS APTAS A SUPORTAR 100KG	Unidade			
				541,50000	2	1.083,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 18579:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 18579:		1.083,00	
1884	0252395924	JARRA PARA AGUA / EM AÇO INOX - GRUPO GAMA.	Unidade			
				21,43000	8	171,44000
QTDE TOTAL FICHA NR 1884:		8,00	SALDO TOTAL FICHA NR 1884:		171,44	
190	0252398998	EVAP. TIPO SPLIT 30.000 SPRINGER MIDEA / .	Unidade			
				1.201,20000	1	1.201,20000
QTDE TOTAL FICHA NR 190:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 190:		1.201,20	
19137	02523912041	DESUMIDIFICADOR DE AR 127V / .	Unidade			
				2.320,00000	4	9.280,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 19137:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 19137:		9.280,00	
197	0252399006	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INTERNOE EXTERNO CAP.100LTS, COM TRES TORNEIRAS SENDO 2 COPO E 1 PRESSÃO //	Unidade			
				1.700,00000	2	3.400,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 197:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 197:		3.400,00	
19755	02523912192	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM MARCA VENTISOL / \	Unidade			
				275,66000	5	1.378,30000
QTDE TOTAL FICHA NR 19755:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 19755:		1.378,30	
19761	02523912212	FRIGOBAR CAPACIDADE DE 100 A 130 L / .	Unidade			
				1.470,00000	1	1.470,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 19761:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 19761:		1.470,00	
19763	02523912214	AR CONDICIONADO 60000BTUS INVERTER / .	Unidade			
				8.500,00000	10	85.000,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
19763	02523912214	AR CONDICIONADO 60000BTUS INVERTER / .	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 19763:		10,00	SALDO TOTAL FICHA NR 19763:		85.000,00	
198	0252398997	CONDENSADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 SPRINGER MIDEA / /	Unidade			
				3.665,00000	1	3.665,00000
				1.801,80000	1	1.801,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 198:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 198:		5.466,80	
200	0252399019	SANDUICHEIRA INOX ELETRICA DUPLA CONJUNGADA COM TERMOSTATO / /	Unidade			
				1.530,93000	1	1.530,93000
QTDE TOTAL FICHA NR 200:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 200:		1.530,93	
20013	02523911150	LIXEIRA MATERIAL POLIPROPILENO CAPACIDADE 240 L TIPO COM TAMPA COLETA DE LIXO / .	Unidade			
				463,00000	11	5.093,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 20013:		11,00	SALDO TOTAL FICHA NR 20013:		5.093,00	
200301	02523910786	MICRO ONDAS SOLO 30 L COR BRANCO 110V / '	Unidade			
				738,00000	2	1.476,00000
				746,74000	8	5.973,92000
QTDE TOTAL FICHA NR 200301:		10,00	SALDO TOTAL FICHA NR 200301:		7.449,92	
2006P	02523911968	ARCONDICIONADO 18000 BTU / MARCA ELGIN / MARCA ELGIN	Unidade			
				2.380,74000	1	2.380,74000
QTDE TOTAL FICHA NR 2006P:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2006P:		2.380,74	
2007P	02523911969	ARCONDICIONADO 12000 BTU / MARCA ELGIN / ARCONDICIONADO 12000 BTU	Unidade			
				1.117,84000	2	2.235,68000
QTDE TOTAL FICHA NR 2007P:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2007P:		2.235,68	
2009P	02523911970	ARCONDICIONADO 60000 BTU / MARCA VG / 60000 BTU / MARCA VG	Unidade			
				8.500,00000	1	8.500,00000
				5.736,84000	1	5.736,84000
QTDE TOTAL FICHA NR 2009P:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2009P:		14.236,84	
201	0252399020	CAFETEIRA INDUSTRIAL INOX / /	Unidade			
				699,99000	1	699,99000
				2.516,98000	2	5.033,96000
QTDE TOTAL FICHA NR 201:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 201:		5.733,95	
22011	02523911034	FOGAO A GÁS 4 BOCAS INOX TAMPA COM VIDRO TEMPERADO / .	Unidade			
				895,00000	1	895,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 22011:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 22011:		895,00	
220111	02523911147	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO DE 36000 BTUS- MARCA PHILCO / .	Unidade			
				9.340,00000	1	9.340,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 220111:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 220111:		9.340,00	
22451	02523910093	PANELA DE PRATA, RECHAUD TAMPA GIRATÓRIA 2 CUBAS E 2 FOGAREIROS, COM BANHO MARIA, MARCA: GPINOX / ESTRUTURA E O FOGAREIRO EM AÇO INOX	Unidade			
				690,02000	5	3.450,10000
QTDE TOTAL FICHA NR 22451:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 22451:		3.450,10	
2260	0252395944	FORNO MICROONDAS / .	Unidade			
				714,00000	1	714,00000
				738,00000	11	8.118,00000
				739,99000	1	739,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 2260:		13,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2260:		9.571,99	
2279	1076	CORTADOR E FATIADOR / -TIPO: INDUSTRIAL -VOLTAGEM: BIVOLT -EMPREGO: PARA CARNES	Unidade			

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
2279	1076	CORTADOR E FATIADOR / -TIPO: INDUSTRIAL -VOLTAGEM: BIVOLT -EMPREGO: PARA CARNES	Unidade			
				12.250,00000	1	12.250,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2279:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2279:		12.250,00	
2280	0252395532	AMACIADOR DE CARNE / .	Unidade			
				1.449,80000	1	1.449,80000
				1.999,99000	1	1.999,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 2280:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2280:		3.449,79	
23022	02523911429	MAQUINA LAVAR ROUPA TIPO LAVADORA E SECADORA 10KG / .	Unidade			
				3.171,50000	4	12.686,00000
				4.198,80000	1	4.198,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 23022:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 23022:		16.884,80	
2379	0252395880	CONDICIONADOR DE AR / .	Unidade			
				1.553,66000	2	3.107,32000
QTDE TOTAL FICHA NR 2379:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2379:		3.107,32	
2561	0252391021	CAFETEIRA ELETRICA / MARCA BRITANIA, MODELO / NCF -14	Unidade			
				167,00000	1	167,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2561:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2561:		167,00	
2585	0252391730	ENCERADEIRA INDUSTRIAL / .	Unidade			
				1.689,10000	1	1.689,10000
QTDE TOTAL FICHA NR 2585:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2585:		1.689,10	
2592	0252391374	FREEZER CONSUL 530L CHB53CBANA HORIZ BCO NS / .	Unidade			
				1.460,00000	1	1.460,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2592:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2592:		1.460,00	
2608	0252391477	CONDICIONADOR DE AR, 12.000 BTUS, 110V, SEM CONTROLE REMOTO / .	Unidade			
				950,00000	1	950,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2608:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2608:		950,00	
2644	0252391633	FORNO MICRO-ONDAS ELECTROLUX ME21S BR / .	Unidade			
				300,00000	1	300,00000
				394,96000	1	394,96000
QTDE TOTAL FICHA NR 2644:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2644:		694,96	
2649	0252391666	CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU, TIPO SPLIT / CONTROLE REMOTO	Unidade			
				1.063,00000	8	8.504,00000
				1.553,66000	2	3.107,32000
QTDE TOTAL FICHA NR 2649:		10,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2649:		11.611,32	
2676	0252391746	CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS, TENSÃO 220V, TIPO SPLIT / CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO E CICLO FRIO	Unidade			
				1.300,00000	1	1.300,00000
				1.700,00000	2	3.400,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2676:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2676:		4.700,00	
2695554	02523910415	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO TOP - 12KBTU / .	Unidade			
				1.140,00000	1	1.140,00000
				1.329,05000	1	1.329,05000
QTDE TOTAL FICHA NR 2695554:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2695554:		2.469,05	
2706	0252391861	CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA ELETROLUX / .	Unidade			
				2.398,00000	2	4.796,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
----------	---------	----------------------------------	-----------------	----------	------------	-------

Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Conta corrente: - Não possui

2706	0252391861	CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA ELETROLUX / .	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 2706:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2706:		4.796,00	
2719	0252391879	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TIPO SPLIT, MARCA SPRINGER / .	Unidade			
				2.349,00000	1	2.349,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2719:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2719:		2.349,00	
280150	0252399688	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SPLIT HI WALL / AR FREE	Conjunto			
				2.169,99000	6	13.019,94000
QTDE TOTAL FICHA NR 280150:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 280150:		13.019,94	
2817	0252392163	REFRIGERADOR ELECTROLUX, RE 80, CAPACIDADE 79 LITROS, BRANCO ANDINO, 127V / .	Unidade			
				700,00000	1	700,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2817:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2817:		700,00	
2843	0252392220	AR CONDICIONADO SPLIT 13.000 BTUS / .	Unidade			
				1.135,00000	1	1.135,00000
				1.149,00000	1	1.149,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2843:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2843:		2.284,00	
284912	0252392226	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS / .	Unidade			
				2.669,00000	1	2.669,00000
				2.969,00000	1	2.969,00000
				3.385,00000	2	6.770,00000
				2.149,99000	1	2.149,99000
				2.169,99000	2	4.339,98000
QTDE TOTAL FICHA NR 284912:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 284912:		18.897,97	
2895	0252392384	GELADEIRA ELETROLUX 380L / .	Unidade			
				850,00000	1	850,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2895:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2895:		850,00	
2902	0252392394	FRIGOBAR CONSUL / .	Unidade			
				615,00000	1	615,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2902:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2902:		615,00	
2905	0252392395	VENTILADOR DE PAREDE / Motor 200v, 3 velocidades.	Unidade			
				118,00000	1	118,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 2905:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2905:		118,00	
2906	0252392396	FRIGOBAR CAP 120 L, BRANCO / .	Unidade			
				740,00000	1	740,00000
				800,00000	1	800,00000
				769,90000	2	1.539,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 2906:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2906:		3.079,80	
2933	0252392426	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS / .	Unidade			
				800,00000	1	800,00000
				900,00000	1	900,00000
				1.589,86000	13	20.668,18000
QTDE TOTAL FICHA NR 2933:		15,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2933:		22.368,18	
2963	0252392639	ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO / ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO	Unidade			
				930,19000	1	930,19000
QTDE TOTAL FICHA NR 2963:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2963:		930,19	
296612	0252392642	CONDICIONADOR DE AR / 12.000 BTU - ELGIN	Unidade			
				1.235,98000	2	2.471,96000
QTDE TOTAL FICHA NR 296612:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 296612:		2.471,96	
2992	0252399012	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT FIT CCS18F-R4 18KBTU AGRATTO / .	Unidade			

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
2992	0252399012	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT FIT CCS18F-R4 18KBTU AGRATTO / .	Unidade			
				1.750,00000	2	3.500,00000
				1.550,00000	4	6.200,00000
				2.296,51000	1	2.296,51000
QTDE TOTAL FICHA NR 2992:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 2992:		11.996,51	
30128	02523911085	APARELHO PURIFICADOR DE AGUA DUPLA FILTRAGEM 220V AGUA GELADA E NATURAL / .	Unidade			
				1.262,60000	1	1.262,60000
QTDE TOTAL FICHA NR 30128:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 30128:		1.262,60	
302612	0252392841	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, MILLER / .	Unidade			
				1.589,86000	3	4.769,58000
QTDE TOTAL FICHA NR 302612:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 302612:		4.769,58	
303512	0252392850	DEPURADOR DE AR, SUGAR / .	Unidade			
				152,51000	1	152,51000
QTDE TOTAL FICHA NR 303512:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 303512:		152,51	
303912	0252392854	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, ELGIN / .	Unidade			
				2.744,00000	3	8.232,00000
				2.178,99000	3	6.536,97000
QTDE TOTAL FICHA NR 303912:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 303912:		14.768,97	
30700	0252399932	FRIGOBAR 124L / 124 L , cor branco 127v	Unidade			
				948,00000	1	948,00000
				1.190,00000	3	3.570,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 30700:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 30700:		4.518,00	
307512	0252393026	FREEZER CONSUL 80L 110V / .	Unidade			
				890,00000	1	890,00000
				489,11000	1	489,11000
QTDE TOTAL FICHA NR 307512:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 307512:		1.379,11	
308436	0252393057	CADEIRA ESCRITÓRIO / .	Unidade			
				134,00000	2	268,00000
				366,17000	4	1.464,68000
				140,90000	9	1.268,10000
QTDE TOTAL FICHA NR 308436:		15,00	SALDO TOTAL FICHA NR 308436:		3.000,78	
308812	0252393079	CONDICIONADOR AR / TIPO SPLIT - 60.000 BTU - 220 V - MARCA SPRINGER	Unidade			
				4.149,00000	1	4.149,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 308812:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 308812:		4.149,00	
311812	0252393286	FRIGOBAR / Philco	Unidade			
				890,00000	1	890,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 311812:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 311812:		890,00	
313412	0252393386	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTU / SHF18000 BTU HI-WALL 220V	Unidade			
				1.640,00000	1	1.640,00000
				262,59000	1	262,59000
				2.127,40000	1	2.127,40000
QTDE TOTAL FICHA NR 313412:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 313412:		4.029,99	
319612	0252393715	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS / 220v, IF YUA-36GW NOVEXIUM	Unidade			
				2.562,00000	1	2.562,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 319612:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 319612:		2.562,00	
32159658	02523910529	CAFETEIRA INDUSTRIAL ELETRICA EM INOX 40L MARCA CONSERCAF 220V / .	Unidade			
				2.836,00000	1	2.836,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 32159658:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 32159658:		2.836,00	

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
3248	0252393889	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS NOV-12MUINOV / .	Unidade			
				890,00000	1	890,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 3248:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3248:		890,00	
3280	0252394095	LAVADOURA ELECTROLUX / .	Unidade			
				2.628,83000	2	5.257,66000
QTDE TOTAL FICHA NR 3280:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3280:		5.257,66	
3306	0252394212	FOGAO INDUSTRIAL / Com 06 queimadores.	Unidade			
				4.386,87000	1	4.386,87000
QTDE TOTAL FICHA NR 3306:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3306:		4.386,87	
3314	0252394261	BEBEDOURO DE ÁGUA ESMALTEC / Tipo torre, capacidade 20L.	Unidade			
				316,00000	1	316,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 3314:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3314:		316,00	
3324	0252394306	LAVADORA / DE ALTA PRESSÃO 110V	Unidade			
				420,00000	1	420,00000
				618,00000	1	618,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 3324:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3324:		1.038,00	
3328	0252394310	EXPOSITOR VISA COOLER 300L - 220V / .	Unidade			
				2.774,00000	2	5.548,00000
				2.790,00000	2	5.580,00000
				8.176,46000	1	8.176,46000
QTDE TOTAL FICHA NR 3328:		5,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3328:		19.304,46	
3338	0252394433	MESA EM AÇO INOX / com prateleira	Unidade			
				1.419,00000	8	11.352,00000
				883,04000	1	883,04000
QTDE TOTAL FICHA NR 3338:		9,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3338:		12.235,04	
3342	0252394488	FRIGOBAR 120L / 110V, MARCA: ELETROLUX	Unidade			
				719,00000	1	719,00000
				740,00000	4	2.960,00000
				255,46000	1	255,46000
QTDE TOTAL FICHA NR 3342:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3342:		3.934,46	
3346	0252394498	AR CONDICIONADO SPLIT / 60000 BTU	Unidade			
				7.500,00000	2	15.000,00000
				9.400,00000	2	18.800,00000
				5.429,95000	3	16.289,85000
				7.549,66000	1	7.549,66000
QTDE TOTAL FICHA NR 3346:		8,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3346:		57.639,51	
3371	0252394631	CONDICIONADOR SPLIT / 12000 BTU'S	Unidade			
				1.063,00000	15	15.945,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 3371:		15,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3371:		15.945,00	
3372	0252394632	BALCAO TERMICO EM AÇO INOX / C/ TAMPO EM GRANITO C/ ESPAÇO PARA GN'S	Unidade			
				8.000,00000	2	16.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 3372:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3372:		16.000,00	
3374	0252394671	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS / marca GREE.	Unidade			
				2.149,00000	1	2.149,00000
				1.900,00000	3	5.700,00000
				989,90000	2	1.979,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 3374:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3374:		9.828,80	
3380	0252394677	REFRIGERADOR CONSUL 239L / CRC28FBANA.	Unidade			
				870,00000	1	870,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
3380	0252394677	REFRIGERADOR CONSUL 239L / CRC28FBANA.	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 3380:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3380:			870,00
3389	0252394702	FRIGOBAR ELECTROLUX 122L / RE120	Unidade			
			670,41000	14	9.385,74000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3389:		14,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3389:			9.385,74
3398	0252394829	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AMAZONCLIMA / 12.000 BTUS.	Unidade			
			949,00000	1	949,00000	
			1.399,00000	1	1.399,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3398:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3398:			2.348,00
3404	0252394850	REFRIGERADOR CONSUL 425L / .	Unidade			
			1.335,00000	4	5.340,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3404:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3404:			5.340,00
3428	0252394939	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS / CFE 60 220V ELETROLUX	Unidade			
			3.089,00000	3	9.267,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3428:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3428:			9.267,00
3434	234335	PROCESSADOR DE ALIMENTOS / Tipo: Industrial;	Nao Cadastrado			
			1.700,00000	1	1.700,00000	
			2.400,00000	1	2.400,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3434:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3434:			4.100,00
3435	0252394951	DESCASCADOR INDUSTRIAL DE LEGUMES / marca Becker	Unidade			
			2.469,00000	1	2.469,00000	
			11.150,00000	1	11.150,00000	
			1.922,95000	1	1.922,95000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3435:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3435:			15.541,95
345	02523911649	LAVADORA STIHL / RE 90.0 127V	Unidade			
			799,00000	2	1.598,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 345:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 345:			1.598,00
3487	0252395108	FRIGOBAR CONSUL 120L / MOD CRC12	Unidade			
			730,00000	13	9.490,00000	
			416,95000	1	416,95000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3487:		14,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3487:			9.906,95
3495	0252395202	RELOGIO DE PAREDE / marca Herweg	Unidade			
			20,00000	1	20,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3495:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3495:			20,00
3504	0252395251	REFRESQUEIRA / de duas cubas, com função de refrigeração	Unidade			
			2.355,27000	4	9.421,08000	
			2.346,78000	2	4.693,56000	
			1.843,04000	1	1.843,04000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3504:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3504:			15.957,68
3508	0252395280	REFRIGERADOR DULPLEX CONTINENTAL 370L FROST FREE / .	Unidade			
			4.530,00000	2	9.060,00000	
			2.879,10000	1	2.879,10000	
			4.551,40000	1	4.551,40000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3508:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3508:			16.490,50
3514	0252395335	MICROONDAS / n/p	Unidade			
			714,00000	1	714,00000	
QTDE TOTAL FICHA NR 3514:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 3514:			714,00
36526	02523910951	REFRIGERADOR DUPLEX , TC56 , 127V, BRANCO / .	Unidade			
			3.009,85000	3	9.029,55000	

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
36526	02523910951	REFRIGERADOR DUPLEX , TC56 , 127V, BRANCO / .	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 36526:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 36526:			9.029,55
47895	02523911258	BALANÇA ELETRONICA PAINEL SELADO / .	Unidade			
				2.500,00000	1	2.500,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 47895:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 47895:			2.500,00
5214	02523910084	FORNO MICRO-ONDAS, ELECTROLUX, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 30 LITROS, 220V / COM PRATO GIRATÓRIO, BRANCO	Unidade			
				746,74000	2	1.493,48000
				465,86000	1	465,86000
QTDE TOTAL FICHA NR 5214:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5214:			1.959,34
5215	02523910085	REFRIGERADOR DUPLEX DOMÉSTICO, ELECTROLUX, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 335 LITROS / CAPACIDADE CONGELADOR 105 LITROS, ALTURA 175,50 CM, LARGURA 63,50 CM, PROFUNDIDADE 71,50 CM, TIPO PORTAS REVERSÍVEIS, SISTEMA DEGELO AUTOMATICO, COR BRANCA, TENSÃO ALIMENTÇÃO 220 V, TEMPERATURA OPERAÇÃO CONGELADOR -10 A 0°C	Unidade			
				2.155,00000	4	8.620,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5215:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5215:			8.620,00
52881	02523911243	APARELHO CONDICIONADO DE AR 18.000 SPLIT HI WALL / /	Unidade			
				2.790,00000	3	8.370,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 52881:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 52881:			8.370,00
52882	02523911244	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS TIPO SPLIT INVERTER / /	Unidade			
				7.171,54000	1	7.171,54000
QTDE TOTAL FICHA NR 52882:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 52882:			7.171,54
5335	0252395396	REFRIGERADOR DOMESTICO/GELADEIRA / MARCA ELETROLUX	Unidade			
				1.645,00000	2	3.290,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5335:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5335:			3.290,00
5349	0252395720	EXAUSTOR / diâmetro: 500 mm	Unidade			
				494,00000	2	988,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5349:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5349:			988,00
54545464	02523910705	LAVA LOUÇAS INDUSTRIAL COMPACTA / .	Unidade			
				13.870,00000	1	13.870,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 54545464:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 54545464:			13.870,00
54791	02523910640	CILINDRO LAMINAR PARA SOVAR E LAMINAR MASSAS PARA PÃES / PIZZA, PASTEL, LASAN HA CANELONI, TORTEI, RAVIÓLI, RONDELI, E SIMILARES. ROLOS EM AÇO SAE ODUÇÃO MINIMA DE 7KG	Unidade			
				3.040,00000	1	3.040,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 54791:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 54791:			3.040,00
56546546	02523910701	MICROONDA, 31 L, BRANCO, 220V / FORNO MICROONDAS, AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 30 LITROS, 220V, COM PRATO GIRATORIO, BRANCO	Unidade			
				465,86000	1	465,86000
QTDE TOTAL FICHA NR 56546546:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 56546546:			465,86
574802	02523910711	CAFETEIRA ELÉTRICA, MARCA: CONSERCAF, VOLT 220 / 40 LITROS	Unidade			
				2.836,00000	2	5.672,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 574802:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 574802:			5.672,00
5839	0252397396	AR CONDICIONADO 58000 BTU SPLIT EVAPORADOR / .	Unidade			
				2.575,00000	1	2.575,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
5839	0252397396	AR CONDICIONADO 58000 BTU SPLIT EVAPORADOR / .	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 5839:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5839:		2.575,00	
58463225	02523911696	AIRFRYER / fritadeira eletrica	Unidade			
				599,90000	1	599,90000
QTDE TOTAL FICHA NR 58463225:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 58463225:		599,90	
5874	0252396052	EVAPORADORA AR SPLIT 48.000 BTU / SPRINGER	Unidade			
				1.400,00000	2	2.800,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5874:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5874:		2.800,00	
5875	0252396053	CONDENSADORA AR SPLIT 48.000 BTU / SPRINGER	Unidade			
				2.100,00000	2	4.200,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5875:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5875:		4.200,00	
5941	0252396208	FOGÃO 4 BOCAS / BRANCO ATLAS / ATENAS	Unidade			
				939,28000	2	1.878,56000
QTDE TOTAL FICHA NR 5941:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5941:		1.878,56	
5948	0252396215	FRIGOBAR ELETROLUX / 122L	Unidade			
				859,00000	1	859,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5948:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5948:		859,00	
5951	0252396218	LAVADORA ELETROLUX / LBU 15 ULTRA CLE	Unidade			
				1.926,00000	1	1.926,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5951:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5951:		1.926,00	
5958	0252396226	EVAPORADORA SPLIT / 12000 BTUs SPRINGER CARRIER	Unidade			
				498,00000	2	996,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5958:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5958:		996,00	
5959	0252396227	CONDENSADORA / 12000 BTUs SPRINGER CARRIER	Unidade			
				747,00000	2	1.494,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5959:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5959:		1.494,00	
5962	0252396230	EVAPORADORA / 36000 BTUs SPRINGER CARRIER	Unidade			
				3.149,50000	6	18.897,00000
				1.329,20000	1	1.329,20000
QTDE TOTAL FICHA NR 5962:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5962:		20.226,20	
5963	0252396231	CONDENSADORA / 36000 BTUs SPRINGER CARRIER	Unidade			
				3.149,50000	6	18.897,00000
				1.993,80000	1	1.993,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 5963:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5963:		20.890,80	
5964	0252396232	EVAPORADORA / AR SPLIT 48000 BTUs SPRINGER	Unidade			
				1.592,00000	1	1.592,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5964:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5964:		1.592,00	
5966	0252396234	EVAPORADORA / SPLIT 60000 BTUs SPRINGER	Unidade			
				1.676,00000	2	3.352,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5966:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5966:		3.352,00	
5967	0252396235	CONDENSADORA / SPLIT 60000 BTUS SPRINGER	Unidade			
				2.514,00000	2	5.028,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5967:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5967:		5.028,00	
5972	0252396249	BATEDEIRA / /	Unidade			
				3.589,60000	1	3.589,60000
				1.589,65000	1	1.589,65000
QTDE TOTAL FICHA NR 5972:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5972:		5.179,25	
5973	0252396250	SECADORA DE ROUPAS / /	Unidade			
				1.250,00000	1	1.250,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5973:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5973:		1.250,00	
5975	0252396252	EXTRATOR SUCO / /	Unidade			

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
----------	---------	----------------------------------	-----------------	----------	------------	-------

Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Conta corrente: - Não possui

5975	0252396252	EXTRATOR SUCO / /	Unidade			
				200,00000	4	800,00000
				364,99000	2	729,98000
QTDE TOTAL FICHA NR 5975:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5975:			1.529,98
5986	0252396290	VENTILADOR DE PAREDE / /	Unidade			
				118,00000	1	118,00000
				92,89000	1	92,89000
QTDE TOTAL FICHA NR 5986:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5986:			210,89
5992	0252396340	CAFETEIRA ELETRICA / MARCA: MONDIAL, MODELO: C-14	Unidade			
				90,00000	1	90,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 5992:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 5992:			90,00
69542695	02523910423	MAQUINA FABRICADORA GELO CUBO EGC - 75A 220V/60HZ / .	Unidade			
				29.428,00000	1	29.428,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 695426952:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 695426952:			29.428,00
69587	0252399941	MAQUINA DE GELO 50KG 200W / THERMOMATIC	Unidade			
				4.850,00000	1	4.850,00000
				5.200,00000	3	15.600,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 69587:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 69587:			20.450,00
74639	02523911717	TV SMART LG 43 UHD 4K / .	Unidade			
				2.099,00000	1	2.099,00000
				1.724,75000	5	8.623,75000
QTDE TOTAL FICHA NR 74639:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 74639:			10.722,75
7888948	02523910416	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT ECO TOP - 18KBTU / .	Unidade			
				1.785,00000	1	1.785,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 7888948:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 7888948:			1.785,00
7964	02523911345	ESTRADO / PALETET MODULAR EM AÇO INOX - GRUNOX / -	Unidade			
				229,00000	11	2.519,00000
				3.000,00000	7	21.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 7964:		18,00	SALDO TOTAL FICHA NR 7964:			23.519,00
7995	233849	LEITEIRA / Tipo: Aço inoxidável; Capacidade: 1 L;	Nao Cadastrado			
				138,55000	3	415,65000
QTDE TOTAL FICHA NR 7995:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 7995:			415,65
7996	166201	GARRAFA TÉRMICA / -MODELO: INOXIDÁVEL -CAPACIDADE 2.5 L À 3 L	Unidade			
				222,02000	9	1.998,18000
				194,80000	2	389,60000
				83,95000	4	335,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 7996:		15,00	SALDO TOTAL FICHA NR 7996:			2.723,58
7997	234171	GALHETEIRO / Tipo: Aço inoxidável; Modelo: C/ 04 recipientes de vidro com tampas;	Nao Cadastrado			
				69,97000	19	1.329,43000
QTDE TOTAL FICHA NR 7997:		19,00	SALDO TOTAL FICHA NR 7997:			1.329,43
7998	0252399072	CAIXA MILTIUSO EM PLASTICO / BRANCA	Unidade			
				86,32000	40	3.452,80000
				50,43000	12	605,16000
				36,90000	12	442,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 7998:		64,00	SALDO TOTAL FICHA NR 7998:			4.500,76
80210	02523910901	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMATICA 15KG COLORMAQ -110V / .	Unidade			
				2.219,00000	4	8.876,00000
				1.698,26000	3	5.094,78000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
80210	02523910901	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMATICA 15KG COLORMAQ -110V / .	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 80210:		7,00	SALDO TOTAL FICHA NR 80210:		13.970,78	
8266	0252396415	CARRO TANQUE COZINHA / ACO INOX	Unidade			
				7.984,00000	1	7.984,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8266:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8266:		7.984,00	
8268	0252396417	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS / /	Unidade			
				1.549,00000	1	1.549,00000
				1.605,00000	1	1.605,00000
				1.066,50000	2	2.133,00000
				1.600,00000	5	8.000,00000
				1.746,09000	3	5.238,27000
				1.069,99000	1	1.069,99000
				176,09000	3	528,27000
QTDE TOTAL FICHA NR 8268:		16,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8268:		20.123,53	
8278	0252396430	FREEZER / MARCA: PROSDÓCIMO. MODELO: F-25	Unidade			
				300,00000	1	300,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8278:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8278:		300,00	
8337	0252396562	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS NT 300 NETTER / .	Unidade			
				14.000,00000	1	14.000,00000
				35.380,00000	1	35.380,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8337:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8337:		49.380,00	
8362	0252396654	CAIXA TERMICA 66,5 L / /	Unidade			
				126,88000	1	126,88000
QTDE TOTAL FICHA NR 8362:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8362:		126,88	
8363	0252396655	CAIXA TERMICA 142,5L / /	Unidade			
				1.261,00000	1	1.261,00000
				920,00000	8	7.360,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8363:		9,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8363:		8.621,00	
8364	0252396657	ESCORREDOR DE PRATO INOX / /	Unidade			
				1.290,00000	1	1.290,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8364:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8364:		1.290,00	
8369	0252396662	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS / /	Unidade			
				679,99000	1	679,99000
				1.008,00000	1	1.008,00000
				1.050,00000	1	1.050,00000
				1.268,00000	1	1.268,00000
				1.549,00000	1	1.549,00000
				1.300,00000	2	2.600,00000
				2.026,68000	2	4.053,36000
QTDE TOTAL FICHA NR 8369:		9,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8369:		12.208,35	
8373	0252396670	FORNO TURBO ELETRICO-FTE-220V-GASTROMAQ / /	Unidade			
				4.700,00000	1	4.700,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8373:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8373:		4.700,00	
8376	0252396678	ESTACAO AQUEC ALIMENTO MOD NOVO 08T 220V / /	Unidade			
				1.456,99000	1	1.456,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 8376:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8376:		1.456,99	
8386	0252396814	REFRIGERADOR VERTICAL VISA COOLER 2 PORTAS BRANCO / /	Unidade			
				6.569,90000	2	13.139,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 8386:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8386:		13.139,80	

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
----------	---------	----------------------------------	-----------------	----------	------------	-------

Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Conta corrente: - Não possui

8388	0252396844	CARRO TRANSPORTE MATERIAIS ESTRUTURA EM ACO / /	Unidade			
				600,00000	2	1.200,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8388:		2,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8388:		1.200,00
8404	0252396939	ESTUFA CRESC PAO FRANCES / /	Unidade			
				950,00000	1	950,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8404:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8404:		950,00
8407	0252396996	CONDENSADORA 24.000 BTUS / /	Unidade			
				1.749,99000	4	6.999,96000
QTDE TOTAL FICHA NR 8407:		4,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8407:		6.999,96
8408	0252396997	EVAPORADORA 24.000 BTUS / /	Unidade			
				750,00000	2	1.500,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8408:		2,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8408:		1.500,00
8412	0252397001	CONDENSADOR SPLIT ELGIN 30.000 BTUS HI-WALL 220V / /	Unidade			
				2.879,90000	2	5.759,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 8412:		2,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8412:		5.759,80
8413	0252397028	EVAPORADORA / DE AR CONDICIONADO, SPLIT, 9000 BTU, MODELO X-POWER, MARCA CARRIER	Unidade			
				480,00000	4	1.920,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8413:		4,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8413:		1.920,00
8414	0252397029	CONDENSADORA / DE AR CONDICIONADO 9000 BTU, MODELO X-POWER, MARCA CARRIER	Unidade			
				720,00000	4	2.880,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8414:		4,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8414:		2.880,00
8454	0252397157	FOGAO GAS / .	Unidade			
				556,00000	1	556,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8454:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8454:		556,00
8465	0252397208	REFRIGERADOR DUPLEX / MARCA BRASTEMP	Unidade			
				1.784,00000	1	1.784,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8465:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8465:		1.784,00
8466	0252397209	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS / MARCA ELETROLUX	Unidade			
				1.783,00000	1	1.783,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8466:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8466:		1.783,00
8486	0252397229	UNIDADE CENTRAL DE AR / CARRIER SPACE	Unidade			
				4.213,00000	1	4.213,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8486:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8486:		4.213,00
8487	0252397230	GELADEIRA / .	Unidade			
				1.769,00000	1	1.769,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8487:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8487:		1.769,00
852791	02523910721	GABINETE DE SECAGEM,MATERIA PRIMA, AÇO INOXIDÁVEL, PASS THROUGH / PROGAMAÇÃO DE TEMPERATURA E TEMPO, MOSTRADOR EM LCD	Unidade			
				8.500,00000	1	8.500,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 852791:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 852791:		8.500,00
8536	0252397388	AR CONDICIONADO 60000 BTU SPLIT CONDENSADOR / .	Unidade			
				5.617,80000	1	5.617,80000
QTDE TOTAL FICHA NR 8536:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8536:		5.617,80
8538	0252397397	AR CONDICIONADO 58000 BTU SPLIT CONDENSADOR / .	Unidade			
				3.862,50000	1	3.862,50000
QTDE TOTAL FICHA NR 8538:		1,00		SALDO TOTAL FICHA NR 8538:		3.862,50
8540	0252397398	BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO AQUECIDO C/ CORRE BANDEJAS EM AÇO INOX / .	Unidade			
				1.456,99000	1	1.456,99000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
8540	0252397398	BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO AQUECIDO C/ CORRE BANDEJAS EM AÇO INOX / .	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 8540:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8540:		1.456,99	
8545	0252397403	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS / .	Unidade			
				4.600,00000	1	4.600,00000
				5.970,00000	2	11.940,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8545:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8545:		16.540,00	
8552	0252397414	CARRO PLATAFORMA / CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 18,8, DOTADO DE 04 RODÍZIOS DE 4"	Unidade			
				604,08000	2	1.208,16000
QTDE TOTAL FICHA NR 8552:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8552:		1.208,16	
8562	0252397489	CONDICIONADOR PISO/TETO / .	Unidade			
				3.710,10000	3	11.130,30000
QTDE TOTAL FICHA NR 8562:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8562:		11.130,30	
857848	02523910949	CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA / .	Unidade			
				998,00000	1	998,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 857848:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 857848:		998,00	
8625	232001	MÁQUINA DE GELO / Tipo: Industrial;	Nao Cadastrado			
				10.000,00000	1	10.000,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8625:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8625:		10.000,00	
8650	0252397891	FOGÃO GAS 4 BOCAS / MONACO INOX	Unidade			
				2.334,76000	1	2.334,76000
QTDE TOTAL FICHA NR 8650:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8650:		2.334,76	
8666	0252398066	PASS THROUGH / REFRIGERADO 220V	Unidade			
				10.030,00000	1	10.030,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8666:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8666:		10.030,00	
8667	0252398067	FOGAO 4 BOCAS / INOX GAS	Unidade			
				2.600,00000	1	2.600,00000
				741,85000	2	1.483,70000
QTDE TOTAL FICHA NR 8667:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8667:		4.083,70	
8670	0252398073	CAFETEIRA / -TIPO: ELÉTRICA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL DE NO MÍNIMO 1,5 LITROS	Unidade			
				2.925,00000	1	2.925,00000
				349,90000	1	349,90000
QTDE TOTAL FICHA NR 8670:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8670:		3.274,90	
8672	0252398079	CHURRASQUEIRA / INOX, À GÁS/ELÉTRICA, MARCA KIRKLAND	Unidade			
				650,00000	1	650,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8672:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8672:		650,00	
8673	0252398080	CONDICIONADOR DE AR / TIPO SPLIT - 60.000 BTU - 220 V - MARCA ELGIN	Unidade			
				5.698,00000	2	11.396,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8673:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8673:		11.396,00	
8713	0252398155	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO / 127V/50-60HZ MARCA LAVOR MODELO JAGUAR TURBO	Unidade			
				838,00000	1	838,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8713:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8713:		838,00	
8806	0252398509	MESA PARA PANIFICAÇÃO / CARGA DISTRIBUIDA SOBRE O TAMPO DE ATE 100KG	Unidade			
				1.417,24000	4	5.668,96000
QTDE TOTAL FICHA NR 8806:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8806:		5.668,96	
8812	0252398535	COLCHAO CASAL / MATERIAL ESPUMA D45, TECIDO POLIESTILENO, ALTURA 22, COMP 1,88, LARG 1,38 / .	Unidade			

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
8812	0252398535	COLCHAO CASAL / MATERIAL ESPUMA D45, TECIDO POLIESTILENO, ALTURA 22, COMP 1,88, LARG 1,38 /	Unidade			
				1.788,00000	4	7.152,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8812:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8812:		7.152,00	
8881	0252398761	FRIGOBAR CAPACIDADE 79 LITROS DA COR BRANCA MARCA ELECTROLUX / NP	Unidade			
				660,37000	1	660,37000
QTDE TOTAL FICHA NR 8881:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8881:		660,37	
8909	02523910501	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / eco top - 9kbtu agratto	Unidade			
				1.140,00000	2	2.280,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8909:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8909:		2.280,00	
8918	0252398898	AR CONDICIONADO 18000" / AR CONDICIONADO 18000"	Unidade			
				2.553,00000	1	2.553,00000
				2.296,51000	2	4.593,02000
				893,04000	1	893,04000
QTDE TOTAL FICHA NR 8918:		4,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8918:		8.039,06	
8924	0252398921	FRIGOBAR 120L / 110V, MARCA: ELETROLUX / .	Unidade			
				740,00000	1	740,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8924:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8924:		740,00	
8935	0252398945	LAVADOURA DE ROUPA 15KG MODELO: LTD15 MARCA: ELECTROLUX, SUBSTITUTA E SUPERIOR A LT12 (12KG) / .	Unidade			
				1.798,00000	2	3.596,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8935:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8935:		3.596,00	
8943	0252398955	FREEZER HORIZONTAL FRICON 430 L / .	Unidade			
				3.950,00000	1	3.950,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8943:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8943:		3.950,00	
8945	0252398957	CORTADOR DE FRIOS / .	Unidade			
				1.384,23000	1	1.384,23000
				5.999,87000	1	5.999,87000
QTDE TOTAL FICHA NR 8945:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8945:		7.384,10	
8948	0252398960	LIQUIDIFICADOR TORNADO CLEAN 1260507 MALLORY / .	Unidade			
				84,90000	3	254,70000
QTDE TOTAL FICHA NR 8948:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8948:		254,70	
8949	0252398961	FORNO MICROONDAS 30 LT CMW30ABANA CONSUL / .	Unidade			
				459,00000	1	459,00000
				612,00000	2	1.224,00000
				746,74000	3	2.240,22000
QTDE TOTAL FICHA NR 8949:		6,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8949:		3.923,22	
895316	02523910712	CHAR BROILER A GÁS, INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18.8 / GRELHAS EM FERRO FUNDIDO	Unidade			
				1.323,15000	2	2.646,30000
				1.708,20000	1	1.708,20000
QTDE TOTAL FICHA NR 895316:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 895316:		4.354,50	
8996	142393	MOEDOR DE CARNE / -TIPO: INDUSTRIAL -COMPOSIÇÃO: SOQUETE, BOCA, VOLANTE, BANDEJA DE SEGURANÇA, GABINETE, CHAVE LIGA/DESLIGA, CHAVE SELETORA DE TENSÃO, BOTÃO RESET E BOTÃO DE EMERGÊNCIA. -TENSÃO: 100/220 V	Unidade			
				3.316,00000	1	3.316,00000
				3.235,00000	2	6.470,00000

NR FICHA	Cod Mat	NOME PADRÃO/DADOS COMPLEMENTARES	Unid Med / Cons	V. UNIT.	QUANTIDADE	SALDO
Conta contábil: 123110301 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS						
Conta corrente: - Não possui						
8996	142393	MOEDOR DE CARNE / -TIPO: INDUSTRIAL -COMPOSIÇÃO: SOQUETE, BOCA, VOLANTE, BANDEJA DE SEGURANÇA, GABINETE, CHAVE LIGA/DESLIGA, CHAVE SELETORA DE TENSÃO, BOTÃO RESET E BOTÃO DE EMERGÊNCIA. -TENSÃO: 100/220 V	Unidade			
QTDE TOTAL FICHA NR 8996:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8996:			9.786,00
8999	0252399036	AR CONDICIONADO CENTRAL, TIPO AIR SPLIT 48 MIL BTUS UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 220 VOLTS / UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA	Unidade			
				5.245,00000	1	5.245,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 8999:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 8999:			5.245,00
9022	0252399052	ORGANIZADOR DE CABO METALICO / /	Unidade			
				19,00000	2	38,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 9022:		2,00	SALDO TOTAL FICHA NR 9022:			38,00
9063	0252399068	MAQUINA DE SOLDA, MODELO MN 250A TURBO GRAMPO TERRA 500-A COR VERMELHA MARCA BAMBOZZI / BAMBOZZI	Unidade			
				419,99000	1	419,99000
QTDE TOTAL FICHA NR 9063:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 9063:			419,99
932674	02523910723	DIVISÓRIA DE COLUNA MASSA ALIMENTICIA / EFETUA 30 DIVISÕES IGUAIS EM CADA OPERÇÃO	Unidade			
				1.420,00000	1	1.420,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 932674:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 932674:			1.420,00
985324	02523910393	LIXEIRA BASCULANTE 0510 AISI 304 BIT 20 COM TAMPA - 100L 0 X 0 MM / .	Unidade			
				861,00000	3	2.583,00000
QTDE TOTAL FICHA NR 985324:		3,00	SALDO TOTAL FICHA NR 985324:			2.583,00
98765	02523911162	MICRO ONDAS SOLO CONSUL 30L / .	Unidade			
				746,74000	1	746,74000
QTDE TOTAL FICHA NR 98765:		1,00	SALDO TOTAL FICHA NR 98765:			746,74
SALDO TOTAL FICHAS CONTA NR 123110301 :						9.202.536,50
SALDO TOTAL GERAL FICHAS:						9.202.536,50

- Ten Cel
Fiscal Administrativo

-
Detentor direto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

O **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (CMA)** justifica a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização (ar-condicionado), com vistas a suprir de forma contínua e eficiente as diversas atividades desenvolvidas por esta Organização Militar, garantindo a operacionalidade de suas instalações.

Tais serviços são de uso recorrente e imprescindível no suporte logístico às rotinas administrativas e operacionais da OM, sendo empregados diretamente na preservação do patrimônio público, no funcionamento adequado de setores críticos e na manutenção de condições dignas de habitabilidade, saúde e conforto térmico para o efetivo. Ressalte-se que os equipamentos de refrigeração estão instalados e em pleno uso diário nas instalações do CMA, gerando uma demanda real e contínua por assistência técnica.

Com o objetivo de embasar tecnicamente a presente demanda, foi realizada consulta aos históricos de contratações da OM. Verificou-se a inexistência de registros de consumo deste serviço específico nos anos anteriores como de 2023, o que impossibilita a projeção estatística por séries temporais. Contudo, destaca-se que a ausência de histórico de consumo pretérito não anula a necessidade atual e premente, visto que o desgaste natural dos aparelhos em funcionamento exige suporte técnico especializado imediato para evitar a paralisação de atividades essenciais.

Os quantitativos e especificações estimados para esta contratação estão em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA), com o Planejamento Estratégico do CECMA e com as diretrizes de alocação eficiente dos meios logísticos e orçamentários da Organização Militar, em total alinhamento com os objetivos institucionais e operacionais.

As altas temperaturas da região e a multiplicidade de atividades logísticas e fluviais da OM exigem pronta resposta e regularidade na manutenção do parque de climatização. Diante disso, reforça-se a importância de formalizar esta contratação por meio do Sistema de Registro de Preços. Esse modelo garante maior agilidade, economicidade e continuidade no atendimento, mitigando riscos de falhas nos equipamentos que possam comprometer os sistemas administrativos e o bem-estar da tropa.

Portanto, a presente contratação é essencial para garantir o funcionamento regular das instalações e das missões do CMA, assegurando o suporte

logístico necessário em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Manaus - AM ,16 de junho de 2026

2º TEN -

Enc do Setor de Material do CMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

JUSTIFICATIVA DO CONSUMO

Justifica-se a ausência de memória de cálculo detalhada para o presente processo em virtude da inexistência de saldo e/ou registros de material de consumo no sistema SISCOFIS, impossibilitando a extração de dados históricos de consumo que subsidiem levantamento quantitativo mais preciso.

Dessa forma, os quantitativos estimados foram elaborados com base nas necessidades atuais desta Organização Militar, considerando a demanda operacional, administrativa e a previsão de consumo para o período pretendido, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas por este Parque Regional de Manutenção.

Manaus, AM, 31 de julho de 2026.

Chefe do almoxarifado

– 1º Ten

Tendo sido analisadas as peças que compõem a averiguação, conforme determinação publicada no BI nº 124, de 8 de julho de 2026, deste Comando, 2º Ten [REDACTED], oficial designada, apresentou sua conclusão constante do relatório em que afirma a veracidade, bem como a autenticidade do certificado de Certificado de Qualificação DELE - Diploma de Espanhol como Linguística Estrangeira - NÍVEL B1, apresentado pelo militar em tela, de acordo com a Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios.

1º Ten QCO [REDACTED]

Em consequência, a Aj G, a Div Adm, a militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 510, de 3 AGO 26, da Aj G Cmdo 12ª RM)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de pregoeiro e equipe de apoio

Designo os militares a seguir para as funções de pregoeira titular, pregoeira substituta e equipe de apoio técnico ao Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2026 - GCALC/12ª RM, cujo objeto é a contratação de serviço de recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e instalação de equipamentos de ar-condicionado no âmbito GCALC da 12ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura da fase de lances prevista para agosto/2026.

Cap QAO [REDACTED]

Equipe técnica

2º Ten OTT [REDACTED]

Pregoeira substituta

2º Ten OTT [REDACTED]

Assessor contábil

2º Ten OTT [REDACTED]

Assessora jurídica

3º Sgt STT [REDACTED]

Pregoeira titular

Em consequência:

1) caberá ao agente de contratação (pregoeiro titular e substituto) conduzir a sessão pública, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, ao final, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme prevê o art. 8, do Decreto nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2) caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, a de auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, devendo permanecer à disposição deste durante toda a duração do certame, desde a data/hora de abertura da licitação até a homologação do certame;

3) os agentes da contratação (pregoeiro(a) titular, substituto(a) e equipe de apoio) deverão, além de solicitar no Op Log o acesso ao sistema SIASG, comparecer à SALC para receber orientações complementares, alinhamento de procedimentos e esclarecimentos quanto às etapas do processo licitatório, contribuindo para a condução eficiente e regular dos certames sob sua responsabilidade; e

4) a Aj G, o CCOL, a Div Adm Cmdo 12ª RM, a B Adm Ap/12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 525, de 4 AGO 26, do E10 Cmdo 12ª RM)

b. REPASSE DE RECURSOS PARA DESMOBILIZAÇÃO DE MILITAR - informação

O Comando da 12ª Região Militar recebeu o DIEx nº 7903-DivMisPaz/Ch Mis Paz Av IGPM/COTER, de 29 de julho de 2026, do Subchefe de Missões de Paz, informando sobre a descentralização de um recurso destinado ao pagamento de meia-diária e à aquisição de passagem aérea (Rio de Janeiro/RJ - Manaus/AM), através da Nota de Crédito nº 2026NC004325, onde o Maj Eng [REDACTED], desdobrado na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), será desmobilizado da referida tarefa internacional no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 24 de setembro de 2026.

Maj Eng [REDACTED]

Em consequência:

- 1) autorizo a compra da passagem Rio de Janeiro/Manaus e o saque de diárias do período de 19 a 24 de setembro de 2026;
- 2) STA providencie o cadastramento da viagem no SCDP (Sistema de Concessão Diárias e Passagens);
- 3) o militar em tela deverá entregar, em até 5 (cinco) dias após a viagem, os cartões de embarque ou os bilhetes de passagem, conforme Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013;
- 4) após o interessado entregar os cartões de embarque ou os bilhetes de passagem, a STA deverá realizar a prestação de contas no SCDP;
- 5) a Div Adm, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 497, de 3 AGO 25, da Div Adm Cmdo 12ª RM)

3. ASSUNTOS DIVERSOS

a. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE CARREGAMENTO (CVC) - designação de militares

Designo a contar desta data, para compor a Comissão de Verificação de Carregamento (CVC) os militares a seguir, em substituição à comissão designada no BI nº 220, de 27 NOV 25, com vistas a atender as diretrizes da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), relativas aos processos de Requisição de Transporte de Bagagem por Conta da União.

2º Ten [REDACTED] S

2º Ten OTT [REDACTED] A

2º Ten OTT [REDACTED]

Em consequência, a Aj G, a Div Adm, o CCOL, o Sv Mil/CCRH, a SVP/CCRH, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 527, de 4 AGO 26, da Aj G Cmdo 12ª RM)

Mapa de Gerenciamento de Riscos 17/2025

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
17/2025		31/08/2025 03:28
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Contratação de serviços de manutenção, instalação e recarga de gases para ares-condicionados		

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
15/05/2026 12:25	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-01	Contratação em quantidade de serviço insuficiente	Planejamento de demanda equivocado, mal estruturado	Planejamento	Administração	Médio			
Impactos								
1	Não atendimento da demanda do setor requisitante.							
Ações Preventivas								
P-01	Levantamento adequado da necessidade			Responsáveis:				
Ações de Contingência								
C-01	Novo processo licitatório.			Responsáveis:				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-02	Licitação deserta	Escolha inadequada da solução de mercado; item mal especificado; pesquisa de preços mal elaborada.	Planejamento	Administração	Médio			
Impactos								
1	Inviabilidade da contratação do serviço							
Ações Preventivas								
P-01	Adequada análise do mercado.			Responsáveis:				
Ações de Contingência								
C-01	Correção do processo licitatório. Novo processo de contratação direta.			Responsáveis:				
C-02	Processo de contratação por meio de adesão.			Responsáveis:				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item		
R-03	Atraso na execução do serviço	Falha por parte da empresa contratada	Gestão de Contrato	Administração	Alto			
Impactos								
1	Mora no atendimento da demanda							
Ações Preventivas								
P-01	Alinhamento com a empresa sobre a execução do serviço			Responsáveis:				

P-02	Termo de Referência com prazo de execução do serviço razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado	Responsáveis:
Ações de Contingência		
C-01	Notificação da empresa contratada	Responsáveis:
C-02	Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa e aplicação de penalidades, quando cabível	Responsáveis:

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 10:08:11.

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 10:09:28.

Documento de Formalização da Demanda 91/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 91/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CFR - Centro de Formação de Reservistas	28/12/2026 00:00	160014	SERGIO MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço para manutenções preventivas, corretivas e instalações de ares-condicionados			

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, operacionais e logísticas desempenhadas pela Organização Militar e suas OMDS, por meio da adequada climatização dos ambientes internos, indispensável para a conservação de equipamentos sensíveis, documentos, insumos e para o bem-estar dos militares e servidores.

Considerando o clima predominantemente quente e úmido da região amazônica, especialmente em Manaus, os sistemas de ar-condicionado operam de forma intensiva, o que exige manutenções periódicas e técnicas específicas para assegurar seu pleno funcionamento. Além disso, o uso contínuo aumenta a probabilidade de falhas e desgastes nos componentes dos equipamentos, exigindo intervenções corretivas com celeridade.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar a interrupção dos serviços essenciais da Administração Militar, o comprometimento da integridade dos equipamentos, bem como o aumento do consumo energético e da deterioração dos aparelhos, resultando em maior despesa pública a médio prazo.

Portanto, é necessária a contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada e certificada, que possa realizar os serviços de:

- Manutenção preventiva (limpeza, verificação de funcionamento, troca de filtros, medições técnicas etc.);
- Manutenção corretiva (conserto de falhas, troca de peças, recuperação de sistemas danificados etc.);
- Instalação de novos equipamentos de ar-condicionado, quando necessário;
- Recarga e substituição de gás refrigerante de acordo com especificações técnicas e ambientais.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00	540,00	82.620,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00	596,67	57.280,32
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00	596,67	35.800,20
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00	930,00	18.600,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00	1.116,67	11.166,70
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00	716,67	109.650,51

7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 783,33	75.199,68
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 936,67	56.200,20
9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 1.066,67	21.333,40
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 1.416,67	14.166,70
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00380,00	58.140,00
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 421,67	40.480,32
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 415,00	24.900,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 466,00	9.320,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 679,33	6.793,30
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,002.535,00	387.855,00
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 2.983,33	286.399,68
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 3.766,00	225.960,00
19	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 3.899,33	77.986,60
20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 4.432,67	44.326,70
21	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00323,33	49.469,49
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 346,67	33.280,32
23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 413,33	24.799,80
24	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 470,00	9.400,00
25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 623,33	6.233,30
26	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00260,00	39.780,00
27	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 360,00	34.560,00
28	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 423,33	25.399,80
29	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 466,67	9.333,40
30	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 520,00	5.200,00

31	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00320,00	48.960,00
32	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 363,33	34.879,68
33	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 413,33	24.799,80
34	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 483,33	9.666,60
35	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 566,67	5.666,70
36	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00383,33	58.649,49
37	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 433,33	41.599,68
38	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 516,67	31.000,20
39	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 533,33	10.666,60
40	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 583,33	5.833,30
41	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00380,00	58.140,00
42	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 380,00	36.480,00
43	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 413,33	24.799,80
44	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 476,67	9.533,40
45	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 513,33	5.133,30
46	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	153,00483,33	73.949,49
47	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	96,00 483,33	46.399,68
48	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	60,00 513,33	30.799,80
49	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	20,00 570,00	11.400,00
50	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	10,00 613,33	6.133,30

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

Equipe de apoio

[REDACTED]

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Processo previsto para GCALC e devido criação de novas organizações militares.	[REDACTED]	27/04/2026 15:54

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	DEMYS WILLER SANTOS DA SILVA	05/08/2026 16:24 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.009281/2026-63

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

160014-66/2026

GERENCIADOR (UASG)

(160014 - Comando da 12ª Região Militar)

OBJETO

registro de preços para contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva/corretiva de ares condicionados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.544.041,99

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2026 às 10h[A2] (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160014-66/2026

(Processo Administrativo nº64321.009281/2026-63)

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 6123 – Ponta Negra, CEP 69039-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.[A1]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.7.12. pessoas físicas.[A6]

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2] .

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021[A4] .

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens que compõem o grupo

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo correspondente a cada item, conforme Termo de Referência;

6.1.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.[A4]

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,05 (cinco) centavos**. [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. [A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
[A7]

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;[A1]

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.[A2]

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A4]

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.216. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A8]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:[A3]

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.[A2]

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço do Comando da 12ªRM, sediado à Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, na Seção de Licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail pregao@12rm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolados no endereço no Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, na Seção de Licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [REDACTED], e também poderão ser obtidos no endereço do Comando da 12ªRM, sediado à [REDACTED] - Ponta Negra, CEP [REDACTED] na Seção de Licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Manaus/AM, 25 de junho de 2026.

[REDACTED] - Maj
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]
Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 16:24:27.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		30/07/2026 15:19 (v 0.21)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	35/2026	64321.009281/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64321.009281/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de recarga de gás, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares-condicionados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificação	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário	OM (UASG)	QTD OM	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 a 12.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho,	2771	UND	R\$ 540,00	12 RM	153	646	R \$ 348.840,00
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	30		
					Pq R Mnt/12	30		
					2° GPT E	30		
					CIGS	37		
					HMAM	50		

reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.					CMA	170		
					CECMA	5		
					12° B Sup	9		
					12° CGCFEx.	6		
					4° CGEO	26		
					CRO/12	50		

2	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 a 24.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 596,67	12 RM	96	603	R\$ 359.792,01
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	30		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	30		
					CIGS	40		
					HMAM	50		
					CMA	162		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	10		
					4° CGEO	52		
					CRO/12	28		
	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás,				12 RM	60		
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	20		
					Pq R Mnt/12	20		

	limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.								
3		2771	UND	R\$ 596,67	2° GPT E	30			
					CIGS	34	406	R\$ 242.248,02	
					HMAM	50			
					CMA	83			
					CECMA	5			
					12° B Sup	20			
					12° CGCFEx.	0			
					4° CGEO	19			
					CRO/12	15			
4	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 a 48.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se	2771	UND	R\$ 930,00	12 RM	20	330	R\$ 306.900,00	
					1° BIS (Amv)	50			
					4° BAVEX	20			
					Pq R Mnt/12	20			
					2° GPT E	30			
					CIGS	29			
					HMAM	30			
					CMA	70			

	necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.				CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	8		
					4° CGEO	8		
					CRO/12	30		
5	Manutenção preventiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 50.000 a 60.000 BTUS: - Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	2771	UND	R\$ 1.116,67	12 RM	10	396	R\$ 442.201,32
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	33		
					HMAM	50		
					CMA	108		
					CECMA	5		
					12° B Sup	60		
					12° CGCFEx.	5		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão	2020	UND	R\$ 716,67	12 RM	153	490	R\$ 351.168,30
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	20		

8	internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 936,67	1° BIS (Amv)	50	333	R\$ 311.911,11
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	34		
					HMAM	30		
					CMA	84		
					CECMA	5		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 1.066,67	12° B Sup	5	291	R\$ 310.400,97
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	5		
					CRO/12	15		
					12 RM	20		
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	30		
					HMAM	30		
					CMA	73		
					CECMA	5		

					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2020	UND	R\$ 1.416,67	12 RM	10	278	R\$ 393.834,26
					1° BIS (Amv)	50		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	21		
					HMAM	20		
					CMA	65		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	2771	UND	R\$ 380,00	12 RM	153	521	R\$ 197.980,00
					1° BIS (Amv)	25		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	10		
					CIGS	36		

					HMAM	25		
					CMA	128		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	26		
					CRO/12	50		
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUS, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante	2771	UND	R\$ 421,67	12 RM	96	457	R\$ 192.703,19
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	10		
					CIGS	28		
					HMAM	25		
					CMA	120		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	3		
					4° CGEO	52		
					CRO/12	28		
					12 RM	60		
					1° BIS (Amv)	30		

13	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 415,00	4º BAVEX	15	334	R\$ 138.610,00
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	76		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	19		
					CRO/12	15		
					12 RM	20		
					1º BIS (Amv)	30		
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos condicionador de ar split de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 466,00	4º BAVEX	15	287	R\$ 133.742,00
					Pq R Mnt/12	20		
					2º GPT E	10		
					CIGS	34		
					HMAM	25		
					CMA	78		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	2		

					4° CGEO	8		
					CRO/12	30		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	UND	R\$ 679,33	12 RM	10	335	R\$ 227.575,55
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	89		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.	2313	UND	R\$ 2.535,00	12 RM	153	393	R\$ 996.255,00
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		
					HMAM	15		
					CMA	65		

	Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.				<table><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>8</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>2</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>2</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>50</td></tr></table>	CECMA	5	12° B Sup	8	12° CGCFEx.	2	4° CGEO	2	CRO/12	50																		
CECMA	5																																
12° B Sup	8																																
12° CGCFEx.	2																																
4° CGEO	2																																
CRO/12	50																																
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 2.983,33	<table><tr><td>12 RM</td><td>96</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>10</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>10</td></tr><tr><td>2° GPT E</td><td>5</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>23</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>15</td></tr><tr><td>CMA</td><td>76</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>8</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>3</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>2</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>28</td></tr></table>	12 RM	96	1° BIS (Amv)	30	4° BAVEX	10	Pq R Mnt/12	10	2° GPT E	5	CIGS	23	HMAM	15	CMA	76	CECMA	5	12° B Sup	8	12° CGCFEx.	3	4° CGEO	2	CRO/12	28	311	R\$ 927.815,63
12 RM	96																																
1° BIS (Amv)	30																																
4° BAVEX	10																																
Pq R Mnt/12	10																																
2° GPT E	5																																
CIGS	23																																
HMAM	15																																
CMA	76																																
CECMA	5																																
12° B Sup	8																																
12° CGCFEx.	3																																
4° CGEO	2																																
CRO/12	28																																
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com	2313	UND	R\$ 3.766,00	<table><tr><td>12 RM</td><td>60</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>15</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>10</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>0</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	12 RM	60	1° BIS (Amv)	15	4° BAVEX	10	Pq R Mnt/12	0			234	R\$ 881.244,00																
12 RM	60																																
1° BIS (Amv)	15																																
4° BAVEX	10																																
Pq R Mnt/12	0																																

	função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.				2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	15		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	8		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	15		
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 3.899,33	12 RM	20	211	R\$ 822.758,63
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		
					HMAM	15		
					CMA	45		
					CECMA	5		
					12° B Sup	5		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	2		
					CRO/12	30		
					12 RM	10		

20	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante.	2313	UND	R\$ 4.432,67	1° BIS (Amv)	15	225	R\$ 997.350,75
					4° BAVEX	10		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	36		
					HMAM	15		
					CMA	58		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento do SV mais peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 323,33	12 RM	153	460	R\$ 148.731,80
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	95		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		

					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 346,67	12 RM	96	417	R\$ 144.561,39
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	43		
					HMAM	25		
					CMA	99		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	299	R\$ 123.585,67
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		

					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	15		
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 470,00	12 RM	20	278	R\$ 130.660,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	25		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	30		
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo	22454	UND		12 RM	10	298	R\$ 185.752,34
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		

	aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.			R\$ 623,33	Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	10		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	69		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 260,00	12 RM	153	497	R\$ 129.220,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	95		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	10		
					CRO/12	50		

27	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 360,00	12 RM	96	448	R\$ 161.280,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	25		
					2º GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	25		
					CMA	99		
					CECMA	5		
					12º B Sup	40		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	36		
					CRO/12	28		
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 423,33	12 RM	60	340	R\$ 143.932,20
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2º GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	63		
					CECMA	5		

					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	2631	UND	R\$ 466,67	12 RM	20	300	R\$ 140.001,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	60		
					CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR DE FASE DO COMPRESSOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000	2631	UND	R\$ 520,00	12 RM	10	337	R\$ 175.240,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	5		
					CIGS	48		

	BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				<table><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>69</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>70</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>0</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>0</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>40</td></tr></table>	HMAM	30	CMA	69	CECMA	5	12° B Sup	70	12° CGCFEx.	0	4° CGEO	0	CRO/12	40														
HMAM	30																																
CMA	69																																
CECMA	5																																
12° B Sup	70																																
12° CGCFEx.	0																																
4° CGEO	0																																
CRO/12	40																																
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 320,00	<table><tr><td>12 RM</td><td>153</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td>4° BAVEX</td><td>15</td></tr><tr><td>Pq R Mnt/12</td><td>20</td></tr><tr><td>2° GPT E</td><td>10</td></tr><tr><td>CIGS</td><td>48</td></tr><tr><td>HMAM</td><td>30</td></tr><tr><td>CMA</td><td>88</td></tr><tr><td>CECMA</td><td>5</td></tr><tr><td>12° B Sup</td><td>10</td></tr><tr><td>12° CGCFEx.</td><td>3</td></tr><tr><td>4° CGEO</td><td>18</td></tr><tr><td>CRO/12</td><td>0</td></tr></table>	12 RM	153	1° BIS (Amv)	30	4° BAVEX	15	Pq R Mnt/12	20	2° GPT E	10	CIGS	48	HMAM	30	CMA	88	CECMA	5	12° B Sup	10	12° CGCFEx.	3	4° CGEO	18	CRO/12	0	430	R\$ 137.600,00
12 RM	153																																
1° BIS (Amv)	30																																
4° BAVEX	15																																
Pq R Mnt/12	20																																
2° GPT E	10																																
CIGS	48																																
HMAM	30																																
CMA	88																																
CECMA	5																																
12° B Sup	10																																
12° CGCFEx.	3																																
4° CGEO	18																																
CRO/12	0																																
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA				<table><tr><td>12 RM</td><td>96</td></tr><tr><td>1° BIS (Amv)</td><td>30</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	12 RM	96	1° BIS (Amv)	30																								
12 RM	96																																
1° BIS (Amv)	30																																

32	ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 363,33	4° BAVEX	15	441	R\$ 160.228,53
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	91		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	298	R\$ 123.172,34
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	10		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12° B Sup	10		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		

					CRO/12	15		
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	20	264	R\$ 127.599,12
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2º GPT E	10		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	52		
					CECMA	5		
					12º B Sup	10		
					12º CGCFEx.	1		
					4º CGEO	6		
					CRO/12	30		
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de	22454	UND	R\$ 566,67	12 RM	10	300	R\$ 170.001,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2º GPT E	10		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	61		

	acordo com as especificações do fabricante.				CECMA	5		
					12° B Sup	40		
					12° CGCFEx.	1		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 383,33	12 RM	153	477	R\$ 182.848,41
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	6		
					CIGS	40		
					HMAM	30		
					CMA	90		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	18		
					CRO/12	50		
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica	22454	UND	R\$ 433,33	12 RM	96	439	R\$ 190.231,87
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	20		
					2° GPT E	6		

39	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 533,33	1° BIS (Amv)	15	258	R\$ 137.599,14
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	15		
					2° GPT E	6		
					CIGS	44		
					HMAM	30		
					CMA	52		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante	22454	UND	R\$ 583,33	12 RM	10	268	R\$ 156.332,44
					1° BIS (Amv)	15		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	26		
					HMAM	30		
					CMA	61		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	0		

					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 380,00	12 RM	153	484	R\$ 183.920,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	48		
					HMAM	30		
					CMA	87		
					CECMA	5		
					12° B Sup	30		
					12° CGCFEx.	2		
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar	22454	UND	R\$ 380,00	4° CGEO	18	410	R\$ 155.800,00
					CRO/12	50		
					12 RM	96		
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	6		
					CIGS	31		
					HMAM	30		

	funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				CMA	90		
					CECMA	5		
					12º B Sup	30		
					12º CGCFEx.	3		
					4º CGEO	36		
					CRO/12	28		
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 413,33	12 RM	60	300	R\$ 123.999,00
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2º GPT E	6		
					CIGS	41		
					HMAM	20		
					CMA	55		
					CECMA	5		
					12º B Sup	30		
					12º CGCFEx.	0		
					4º CGEO	13		
					CRO/12	15		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos	22454	UND	R\$ 476,67	12 RM	20	280	R\$ 133.467,60
					1º BIS (Amv)	30		
					4º BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		

44	CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				2° GPT E 5		
					CIGS 52		
					HMAM 20		
					CMA 54		
					CECMA 5		
					12° B Sup 30		
					12° CGCFEx. 3		
					4° CGEO 6		
					CRO/12 30		
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : HÉLICE DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 513,33	12 RM 10	274	R\$ 140.652,42
					1° BIS (Amv) 30		
					4° BAVEX 15		
					Pq R Mnt/12 10		
					2° GPT E 5		
					CIGS 14		
					HMAM 20		
					CMA 63		
					CECMA 5		
					12° B Sup 60		
					12° CGCFEx. 2		
					4° CGEO 0		
					CRO/12 40		

46	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	153	437	R\$ 211.215,21
	1º BIS (Amv)				30			
	4º BAVEX				15			
	Pq R Mnt/12				10			
	2º GPT E				5			
	CIGS				24			
	HMAM				20			
	CMA				85			
	CECMA				5			
	12º B Sup				20			
	12º CGCFEx.				2			
	4º CGEO				18			
	CRO/12				50			
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES : MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 483,33	12 RM	96	394	R\$ 190.432,02
	1º BIS (Amv)				30			
	4º BAVEX				15			
	Pq R Mnt/12				10			
	2º GPT E				5			
	CIGS				36			
	HMAM				20			
	CMA				88			
	CECMA				5			

					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	5		
					4° CGEO	36		
					CRO/12	28		
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 513,33	12 RM	60	288	R\$ 147.839,04
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	32		
					HMAM	30		
					CMA	53		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	0		
					4° CGEO	13		
					CRO/12	15		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 36.000 a 48.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.	22454	UND	R\$ 570,00	12 RM	20	255	R\$ 145.350,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	32		

49	Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.				HMAM	30		
					CMA	50		
					CECMA	5		
					12° B Sup	20		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	6		
					CRO/12	30		
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES: MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos CONDICIONADOR DE AR SPLIT de 50.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, de acordo com as especificações do fabricante.	22454	UND	R\$ 613,33	12 RM	10	267	R\$ 348.840,00
					1° BIS (Amv)	30		
					4° BAVEX	15		
					Pq R Mnt/12	10		
					2° GPT E	5		
					CIGS	11		
					HMAM	30		
					CMA	59		
					CECMA	5		
					12° B Sup	50		
					12° CGCFEx.	2		
					4° CGEO	0		
					CRO/12	40		

1.1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.1.1.1 Conforme Apêndice do Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a adequada climatização dos ambientes e prejudicar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram ganhos de economicidade, eficiência administrativa e maior previsibilidade na execução contratual.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura da ata, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000093/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2026;

III) Id do item no PCA: 26;

IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO;

V) Identificador da Futura Contratação: 160014-66/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano).; e

4.1.3. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1. A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, em estrita conformidade com as normas da ABNT, legislação ambiental vigente e as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada em número suficiente para atender à demanda, utilizando ferramentas e equipamentos adequados que assegurem a preservação da vida útil dos equipamentos e o seu desempenho ideal.

5.1.1.2. Das responsabilidades da Contratada:

a) **Mão de Obra:** A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, devidamente uniformizada e identificada, garantindo a qualificação profissional necessária para a perfeita execução dos serviços.

b) **Materiais e Insumos:** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo (tais como gases refrigerantes, filtros, produtos de higienização, isolantes térmicos, tubulações, fios, fitas, etc.), ferramentas, instrumentais e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

c) **Fornecimento de Peças:** A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte e instalação de todas as peças de reposição e componentes necessários para a manutenção preventiva e corretiva (incluindo, mas não se limitando a: compressores, motores de ventilador, placas eletrônicas, termostatos, capacitores, hélices e demais partes mecânicas ou eletrônicas).

- **§ 1º:** As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente/superior, compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento climatizador.
- **§ 2º:** O custo das peças de reposição já deverá estar contemplado no preço unitário ofertado na proposta, não cabendo cobrança adicional por fornecimento de componentes necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos durante a vigência da garantia do serviço.

A execução compreenderá a avaliação técnica, o reparo, a substituição de peças e os testes operacionais, visando manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Locais de prestação de serviço:

1. **Avenida Coronel Teixeira, nº 1895** – Bairro Compensa, Manaus/AM;
2. **Avenida Coronel Teixeira, nº 2061** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
3. **Avenida Coronel Teixeira, nº 4715** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;

4. **Avenida Coronel Teixeira, nº 6123** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
5. **Avenida Coronel Teixeira, nº 6155** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
6. **Avenida Coronel Teixeira, nº 6800** – Bairro Ponta Negra, Manaus/AM;
7. **Avenida São Jorge, nº 650** – Bairro São Jorge, Manaus/AM;
8. **Avenida Carvalho Leal, nº 740** – Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM;
9. **Avenida Marechal Bittencourt, nº 97** – Bairro Santo Antônio, Manaus/AM;
10. **Rua Marechal Bittencourt, nº 55** – Bairro Compensa, Manaus/AM;
11. **Rua Ernani Simão, nº 1421** – Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM; e
12. **Estrada do Paredão, s/nº** – Vila Militar Rio Negro, Manaus/AM.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: Segunda a Quinta-feira das 07:30 às 16:30h e Sexta-feira das 07:30 às 11:30h. exceções de horários deverão ser tratada diretamente com a OM solicitante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas informadas previamente a solicitação do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1. Fica estabelecido o prazo de garantia contratual de 06 (seis) meses para os serviços prestados e peças fornecidas, período este complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração, obrigando-se a Contratada a sanar qualquer vício ou falha técnica, sem custos adicionais, dentro do prazo de atendimento estipulado neste Termo.

5.4.2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis aos sistemas de climatização, bem como as especificações técnicas, manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.4.3. A Contratada deverá observar os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

a) **Atendimento:** Comparecimento ao local da prestação do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento via Ordem de Serviço ou comunicação formal (e-mail/telefone).

b) **Solução:** O reparo definitivo ou a substituição de peças deverá ser concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o atendimento inicial, salvo em casos de comprovada necessidade de importação de componentes, mediante autorização prévia da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será verificado o funcionamento do aparelho dentro do prazo previsto para no item anterior.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 27/04/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE [A28], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de

constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 13.544.041,99 (treze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas
- 2. As informações exibidas no rodapé deste documento corresponde aos dados automaticamente cadastrados no sistema Comprasnet, os quais não puderam ser alterados devido às limitações técnicas da própria plataforma. Contudo, ressalta-se que a estrutura e o conteúdo deste Termo de Referência baseiam-se integralmente no modelo oficial da "Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União: Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021", com identidade visual e aprovação pela Secretaria de Gestão e Inovação, atualizado em maio de 2026. O referido modelo padrão foi extraído diretamente do sítio eletrônico oficial da Advocacia-Geral da União (AGU) <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

~~[local], [dia] de [mês] de [ano].~~

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... ~~(identificar o Contratado)~~ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome ~~e Cargo do Representante Legal~~)

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... ~~(identificar o Contratado)~~ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome ~~e Cargo do Representante Legal~~)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Chefe da equipe de planejamento

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

[Redacted Signature]

Membro da comissão de contratação

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.009281/2026-63

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, operacionais e logísticas desempenhadas pela Organização Militar e suas OMDs, por meio da adequada climatização dos ambientes internos, indispensável para a conservação de equipamentos sensíveis, documentos, insumos e para o bem-estar dos militares e servidores.

Considerando o clima predominantemente quente e úmido da região amazônica, especialmente em Manaus, os sistemas de ar-condicionado operam de forma intensiva, o que exige manutenções periódicas e técnicas específicas para assegurar seu pleno funcionamento. Além disso, o uso contínuo aumenta a probabilidade de falhas e desgastes nos componentes dos equipamentos, exigindo intervenções corretivas com celeridade.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar a interrupção dos serviços essenciais da Administração Militar, o comprometimento da integridade dos equipamentos, bem como o aumento do consumo energético e da deterioração dos aparelhos, resultando em maior despesa pública a médio prazo.

Portanto, é necessária a contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada e certificada, que possa realizar os serviços de:

- Manutenção preventiva (limpeza, verificação de funcionamento, troca de filtros, medições técnicas etc.);
- Manutenção corretiva (conserto de falhas, troca de peças, recuperação de sistemas danificados etc.);
- Instalação de novos equipamentos de ar-condicionado, quando necessário;
- Recarga e substituição de gás refrigerante de acordo com especificações técnicas e ambientais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Adestramento Amazônia	Tc [REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá atender às demandas da 12ª REGIÃO MILITAR e demais Organizações militares situadas na cidade de Manaus-AM e eventualmente em áreas adjacentes, respeitando prazos, padrões técnicos e normas de segurança.

São requisitos mínimos da contratação:

1. Manutenção Preventiva:

- Realização periódica (mínimo bimestral) de inspeções técnicas;
- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas;
- Verificação e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;

- Avaliação da pressão do gás refrigerante e do rendimento do sistema;
- Registro em relatório técnico das condições dos equipamentos.

2. Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e solução de falhas operacionais;
- Substituição de componentes danificados ou desgastados;
- Reparo de placas eletrônicas, compressores e demais elementos do sistema;

3. Instalação e Desinstalação:

- Instalação de novos equipamentos, incluindo fixação, interligação elétrica e testes funcionais;
- Retirada de unidades inoperantes com destinação conforme normas ambientais.

4. Recarga de Gás Refrigerante:

- Avaliação da necessidade de recarga por meio de aferição técnica;
- Utilização de gases compatíveis com o equipamento e com as normas ambientais vigentes (ex.: R-410A, R-22, entre outros permitidos);
- Registro da quantidade e do tipo de gás utilizado.

A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual, com qualidade, segurança, economicidade e eficiência, de modo a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das organizações militares atendidas.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar e comparar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado da 12ª Região Militar e das Organizações Militares participantes, localizadas na região de Manaus-AM.

Para a definição da solução mais adequada, foram consideradas as características da demanda, especialmente a utilização intensiva dos equipamentos em razão das condições climáticas da região amazônica, a diversidade de modelos e capacidades dos aparelhos, a distribuição dos equipamentos entre diferentes Organizações Militares e a impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade das ocorrências de manutenção corretiva, substituição de componentes, instalação e recarga de gás.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1. Execução direta dos serviços pela Administração

A execução direta consistiria na realização dos serviços por pessoal e meios próprios da Administração.

Essa alternativa demandaria disponibilidade permanente de profissionais especializados, ferramentas, equipamentos de medição, materiais, peças e gases refrigerantes adequados aos diferentes tipos e capacidades de aparelhos existentes nas Organizações Militares.

Considerando a diversidade dos serviços, a necessidade de atendimento a várias unidades, a exigência de conhecimentos técnicos específicos e a ocorrência variável das demandas, a execução direta não se mostra a solução mais adequada para assegurar o atendimento contínuo, tempestivo e padronizado das necessidades identificadas.

5.2. Realização de contratações individualizadas por cada Organização Militar

Essa alternativa consistiria na realização de processos licitatórios separados por cada Organização Militar interessada.

Embora juridicamente possível, a solução ocasionaria repetição de atividades administrativas, elaboração de diversos documentos de planejamento, realização de várias pesquisas de preços e condução de diferentes procedimentos licitatórios para objetos semelhantes.

A contratação descentralizada também reduziria a possibilidade de padronização das especificações e de obtenção de ganhos decorrentes da consolidação das demandas. Por essas razões, essa alternativa não se mostra a mais eficiente sob os aspectos administrativo e econômico.

5.3. Contratação centralizada convencional, com quantitativos previamente definidos

Nessa alternativa, seria realizada uma única licitação centralizada, com celebração imediata de contrato contendo quantitativos fixos para todos os serviços.

Entretanto, embora seja possível estimar as necessidades com base no parque de equipamentos e no histórico de utilização, não é possível determinar antecipadamente e com exatidão:

- a) quando cada equipamento apresentará defeito;
- b) qual componente precisará ser reparado ou substituído;
- c) quando será necessária recarga de gás refrigerante;
- d) quantos aparelhos precisarão ser instalados ou desinstalados; e
- e) quais quantitativos serão efetivamente utilizados por cada Organização Militar.

A adoção de quantitativos contratuais fixos poderia ocasionar contratação superior à necessidade efetiva ou insuficiência de quantitativos durante a execução, não sendo, portanto, a solução mais adequada para uma demanda variável e executada conforme a ocorrência das necessidades.

5.4. Contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços

Essa alternativa consiste na realização de licitação centralizada para registro de preços, com julgamento e adjudicação por item, destinada ao atendimento das demandas do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, os serviços poderão ser contratados conforme a necessidade efetiva de cada unidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

A solução permite reunir as demandas das Organizações Militares, padronizar as especificações, reduzir a repetição de procedimentos administrativos, ampliar a competitividade e possibilitar o atendimento parcelado das necessidades.

A adjudicação por item também permite a participação de empresas especializadas em determinados tipos de serviço, ampliando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

5.5. Comparação técnica e econômica das alternativas

Após a análise das alternativas, verificou-se que:

- a) a execução direta exigiria estrutura permanente de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais especializados para atendimento de demandas diversificadas e distribuídas entre várias Organizações Militares;
- b) as contratações individualizadas ocasionariam repetição de procedimentos, maior utilização de recursos humanos e menor padronização;
- c) a contratação convencional com quantitativos fixos não atenderia adequadamente à natureza variável e imprevisível de parte significativa dos serviços; e
- d) a contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços permite o atendimento conforme a demanda efetiva, a consolidação dos quantitativos, a padronização dos serviços, a racionalização administrativa e a ampliação da competitividade.

Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a contratação centralizada de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, pela participação de diferentes Organizações Militares e pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

5.6. Verificação da disponibilidade da solução no mercado

Verificou-se a existência de empresas do ramo de climatização com atuação na cidade de Manaus-AM, aptas a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, substituição de componentes e recarga de gás refrigerante.

O mercado utiliza diferentes formas de precificação, conforme a natureza do serviço, a capacidade do equipamento, o modelo do aparelho, a complexidade do atendimento, a localização da unidade e a necessidade de fornecimento de peças, materiais ou gás refrigerante.

Entre as principais variáveis técnicas e operacionais identificadas, destacam-se:

- a) tipo e capacidade do equipamento, expressa em BTUs;
- b) modelo dos aparelhos, como split, janela e piso-teto;
- c) localização da Organização Militar atendida;

- d) complexidade da manutenção exigida;
- e) necessidade de substituição de peças;
- f) necessidade e quantidade de gás refrigerante; e
- g) condições de garantia e atendimento.

Essas características demonstram que a solução pretendida é usualmente oferecida pelo mercado e pode ser contratada mediante especificações objetivas, com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos.

5.7. Pesquisa de preços

Após a definição da solução, foi realizada pesquisa de preços para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Foram solicitados orçamentos formais a empresas do ramo, com sede ou atuação na cidade de Manaus-AM, contendo a descrição dos serviços, os valores por tipo de atendimento, a validade das propostas, as condições comerciais e a informação sobre a inclusão ou não de peças, materiais e mão de obra.

A utilização de orçamentos de fornecedores considerou que os códigos disponíveis no catálogo apresentam descrições genéricas, que não contemplam integralmente as diferentes variáveis técnicas e operacionais envolvidas na execução dos serviços.

Os valores coletados foram analisados e consolidados em documento próprio de pesquisa de preços, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, destinado à definição do valor estimado da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta contempla a **contratação de empresa especializada** na prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás** em sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado), visando atender às necessidades operacionais e administrativas da **12ª REGIÃO MILITAR e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)**.

Considerando as condições climáticas da região amazônica, caracterizada por altas temperaturas e umidade durante a maior parte do ano, os sistemas de climatização são **essenciais à manutenção de ambientes adequados ao trabalho, à conservação de materiais sensíveis e ao pleno funcionamento das atividades institucionais**. A ausência de manutenção contínua compromete a eficiência energética, aumenta os custos operacionais e eleva o risco de falhas graves nos equipamentos, podendo prejudicar significativamente a continuidade do serviço público.

A solução adotada envolve a **prestação dos serviços por demanda**, permitindo o atendimento conforme a necessidade real de cada unidade militar, com previsão de:

- **Execução periódica de manutenção preventiva**, para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas prematuras;
- **Realização de manutenções corretivas**, com substituição de peças e recuperação de componentes defeituosos, sempre que identificado o mau funcionamento;
- **Instalação de novos aparelhos de ar-condicionado**, conforme demanda, inclusive com fornecimento de materiais necessários à montagem;
- **Recarga de gás refrigerante**, observando os tipos de gás compatíveis com cada equipamento e a legislação ambiental vigente.

A contratação será executada de forma indireta, mediante prestação de serviços comuns e continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, realizados por demanda e remunerados pelos quantitativos efetivamente executados.

A execução do contrato será acompanhada por equipe fiscal designada, com base em **ordens de serviço emitidas previamente e relatórios técnicos detalhados** por parte da contratada, permitindo o adequado controle e aferição dos serviços prestados.

Assim, a solução proposta atende de forma adequada às exigências legais, técnicas e operacionais da Administração Militar, assegurando a contratação de serviços especializados, com qualidade, previsibilidade e aderência às reais necessidades da unidade e suas OMDS subordinadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir do levantamento das necessidades do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes da Intenção de Registro de Preços, considerando as características do parque de aparelhos de ar-condicionado de cada unidade e a demanda estimada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados, conforme aplicável a cada Organização Militar:

- a) o número de aparelhos de ar-condicionado existentes;
- b) o tipo e a capacidade dos equipamentos, expressa em BTUs;
- c) a frequência prevista para as manutenções preventivas;
- d) o histórico de serviços de manutenção corretiva;
- e) o histórico de substituição de peças e componentes;
- f) as ocorrências de vazamento e necessidade de recarga de gás refrigerante;
- g) a necessidade de instalação e desinstalação de equipamentos;
- h) a previsão de ampliação ou criação de novas instalações; e
- i) as condições climáticas da região de Manaus-AM, que exigem utilização intensiva dos sistemas de climatização durante todo o ano.

A estimativa das manutenções preventivas foi calculada considerando a quantidade de aparelhos existentes em cada Organização Militar e a periodicidade prevista para a realização dos serviços.

Para os serviços de manutenção corretiva, substituição de componentes e recarga de gás refrigerante, foram considerados os registros e históricos disponíveis, acrescidos das necessidades estimadas em razão do desgaste decorrente do uso intensivo dos equipamentos.

Para os serviços de instalação e desinstalação, foram consideradas as necessidades de substituição de aparelhos inservíveis, a instalação de novos equipamentos e a expansão das estruturas administrativas e operacionais.

Também foram consideradas as demandas decorrentes da criação e estruturação do Centro de Adestramento Amazônia e da implantação da nova Base Administrativa da 12ª Região Militar, que poderão ampliar a necessidade de climatização dos ambientes.

A eventual margem de acréscimo aplicada aos quantitativos foi estabelecida com base nas respectivas memórias de cálculo e nas justificativas apresentadas pelas Organizações Militares, não representando obrigação de contratação integral, mas estimativa máxima destinada a atender às possíveis demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

As quantidades foram calculadas individualmente pelo órgão gerenciador e pelas Organizações Militares participantes e, posteriormente, consolidadas na tabela de itens do Termo de Referência.

As memórias de cálculo, inventários, históricos de consumo, levantamentos de equipamentos, Documentos de Formalização da Demanda e demais documentos utilizados para definição dos quantitativos integram o processo administrativo e constituem suporte à presente estimativa.

O quantitativo consolidado de cada item corresponde à soma das quantidades estimadas pelo órgão gerenciador e pelas Organizações Militares participantes, conforme demonstrado nas respectivas memórias de cálculo anexadas ao processo.

A metodologia adotada pode ser representada, conforme a natureza de cada item, pelas seguintes referências:

I – Manutenção preventiva:

Quantidade estimada de aparelhos × frequência anual prevista para manutenção.

II – Manutenção corretiva:

Média das ocorrências registradas ou estimadas, considerando o quantitativo e o estado de conservação dos equipamentos.

III – Recarga de gás refrigerante:

Histórico ou estimativa de ocorrências de vazamento, perda de carga ou necessidade de reposição, de acordo com o tipo e a capacidade dos equipamentos.

IV – Instalação e desinstalação:

Quantidade de equipamentos prevista para substituição, remanejamento ou instalação em novos ambientes.

V – Substituição de peças e componentes:

Histórico de falhas, vida útil estimada dos componentes e quantidade de aparelhos em utilização.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam os limites máximos que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A existência de quantitativo registrado não obriga a Administração a contratar sua totalidade, devendo cada contratação ser realizada conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e a emissão da correspondente ordem de serviço ou instrumento contratual.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com a necessidade identificada, estando fundamentada nas memórias de cálculo e nos documentos de suporte do órgão gerenciador e das Organizações Militares participantes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.456.126,24

A **estimativa de valor da contratação** foi elaborada com base na **pesquisa de preços realizada exclusivamente junto a fornecedores do setor privado**, conforme já justificado neste ETP, especialmente diante da **inadequação dos códigos genéricos do Catálogo de Materiais e Serviços (CAT /SER)** para a definição precisa dos serviços pretendidos.

Foram solicitados orçamentos a empresas com atuação comprovada na área de climatização, sediadas ou com atendimento na região da **12ª REGIÃO MILITAR**, considerando os seguintes critérios:

- Segmentação dos serviços por tipo (manutenção preventiva, corretiva, instalação e recarga de gás);
- Inclusão de peças, materiais e mão de obra, quando aplicável;
- Frequência estimada de execução, conforme detalhado na estimativa de quantidades;
- Possíveis acréscimos de demanda decorrentes da criação do **Centro de Adestramento Amazônia (CA Amz)** e da **Base Administrativa da 12ª REGIÃO MILITAR**;
- Condições climáticas da região de **Manaus-AM**, que exigem uso intensivo dos sistemas de climatização e, conseqüentemente, maior frequência de manutenção.

Os valores obtidos foram analisados e utilizados para compor a **planilha de preços estimada**, que acompanhará o Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em conformidade com o disposto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o **parcelamento da contratação como princípio**, quando o mesmo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedeu-se à **análise técnica da divisibilidade do objeto**, com o objetivo de verificar a possibilidade de fracionamento da solução para fins de ampliar a competitividade e obter a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

O objeto em questão — **serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado** — possui natureza **divisível**, uma vez que os serviços que o compõem **podem ser executados de forma independente por empresas distintas**, sem prejuízo à qualidade e à continuidade da execução contratual. Dessa forma, foi **adotado o parcelamento por itens**, a fim de segmentar a contratação em grupos de serviços com características técnicas e comerciais similares.

A adoção desse critério permite que **empresas especializadas em apenas uma ou mais dessas atividades** possam participar da licitação de forma isolada ou concorrendo apenas nos itens de sua especialidade, o que **amplia o universo de potenciais licitantes**, fortalece a **concorrência, estimula a competitividade** e aumenta a possibilidade de se obter **preços mais vantajosos**, promovendo **economia de escala e eficiência contratual**.

Assim, o parcelamento adotado **observa os princípios da economicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa**, conforme preconizado nos art. 11 da Lei de Licitações, e está plenamente alinhado com as boas práticas de gestão contratual na Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020/SEGES/ME:

- **Contratações correlatas** são aquelas que possuem relação com o objeto principal e se interligam à prestação do serviço, porém não são indispensáveis à sua execução integral.
- **Contratações interdependentes** são aquelas cuja contratação conjunta com o objeto principal é necessária para viabilizar sua execução completa.

Dessa forma, entende-se que o objeto ora em análise **não demanda contratações correlatas ou interdependentes**, uma vez que sua execução ocorrerá de forma autônoma, sem necessidade de aquisição complementar vinculada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está **alinhada com o planejamento estratégico, tático e operacional do COMANDO DO EXÉRCITO e, consequentemente, da 12ª REGIÃO MILITAR**, em especial no que tange à **garantia da continuidade e da eficiência das atividades administrativas e operacionais** desempenhadas por esta Organização Militar e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado foi identificada previamente no **Plano Anual de Contratações (PAC)** tendo como base a realidade operacional das unidades subordinadas e os projetos de expansão em andamento, como:

- **A estruturação do Centro de Adestramento Amazônia (CA Amz);**
- **A implantação da Base Administrativa da 12ª REGIÃO MILITAR.**

Além disso, o serviço está vinculado diretamente à **manutenção das condições adequadas de trabalho, à preservação de equipamentos sensíveis, ao cumprimento de normas de saúde e segurança e à eficiência energética das instalações**, alinhando-se com os objetivos institucionais de promover a operacionalidade, a economicidade e a excelência na gestão de recursos públicos.

A climatização adequada dos ambientes é uma **condição essencial e contínua** para o funcionamento das atividades administrativas, logísticas e operacionais, principalmente devido às **condições climáticas da região de Manaus-AM**, onde o uso intensivo de aparelhos de ar-condicionado é indispensável durante todo o ano.

A contratação também se insere no escopo das ações de **manutenção predial preventiva e corretiva**, que fazem parte das metas de infraestrutura previstas nos instrumentos de gestão interna da 12ª REGIÃO MILITAR, sendo, portanto, **necessária, oportuna e planejada**.

Assim, a presente demanda observa o princípio do **planejamento prévio e da correlação com os objetivos institucionais**, em consonância com os arts. 11 e 19 da nova Lei de Licitações e com as melhores práticas de governança pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado** visa alcançar benefícios diretos e indiretos para a **12ª REGIÃO MILITAR e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)**, garantindo maior eficiência, continuidade dos serviços e economia no uso dos recursos públicos.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- 1. Continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais**
A climatização adequada dos ambientes de trabalho é essencial para o funcionamento ininterrupto dos setores administrativos, operacionais e logísticos da 12ª REGIÃO MILITAR, proporcionando conforto térmico, maior produtividade e preservação da saúde dos militares e servidores.
- 2. Preservação e aumento da vida útil dos equipamentos**
A manutenção preventiva sistemática reduz a incidência de falhas técnicas, evita paradas não programadas e amplia a durabilidade dos aparelhos, gerando economia a médio e longo prazo com a substituição de unidades.
- 3. Redução de custos com reparos emergenciais**
A manutenção programada evita o agravamento de falhas e a necessidade de atendimentos emergenciais, que costumam ter maior custo e menor previsibilidade orçamentária.
- 4. Adequação ao crescimento da infraestrutura da 12ª REGIÃO MILITAR**
A contratação atende à expansão das instalações decorrente da criação do **Centro de Adestramento Amazônia (CA Amz)** e da **Base Administrativa da 12ª REGIÃO MILITAR**, garantindo climatização adequada para novas áreas em funcionamento.
- 5. Atendimento especializado e ganho de qualidade técnica**
A contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de licitação competitiva, assegura o cumprimento de normas técnicas, uso de materiais adequados, mão de obra qualificada e atendimento a padrões de desempenho exigidos pela Administração Pública.
- 6. Eficiência energética e sustentabilidade**
Equipamentos com manutenção em dia consomem menos energia, contribuindo para a redução do consumo elétrico das instalações militares, em consonância com os princípios da sustentabilidade e racionalização de gastos públicos.

7. **Gestão contratual simplificada e mais eficaz**

A prestação dos serviços por meio de ordens de serviço controladas pela fiscalização da 12ª REGIÃO MILITAR permitirá maior controle sobre a execução contratual, rastreabilidade das intervenções e acompanhamento dos custos, promovendo transparência e governança.

Portanto, a contratação proposta contribui significativamente para o **atingimento dos objetivos institucionais da 12ª REGIÃO MILITAR**, além de observar os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade, sustentabilidade e economicidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

13. **Providências a serem Adotadas**

Para a adequada continuidade do processo licitatório e da contratação pretendida, serão adotadas as seguintes providências por parte da **12ª REGIÃO MILITAR**:

1. **Consolidação do Termo de Referência (TR):**

Elaboração do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, exigências de habilitação, obrigações da contratada e da contratante, forma de execução e fiscalização, além da minuta contratual e das condições de entrega dos serviços.

2. **Finalização da estimativa de preços:**

Organização da planilha de composição de preços, com base na média dos orçamentos coletados junto a fornecedores, assegurando a coerência com os quantitativos estimados e com os parâmetros do mercado local.

3. **Registro da demanda no PAC:**

Inclusão ou atualização da contratação no **Plano Anual de Contratações (PAC)** da 12ª REGIÃO MILITAR, conforme exigência normativa, visando consolidar o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

4. **Análise jurídica e de conformidade:**

Encaminhamento do processo para análise jurídica, com vistas à verificação da legalidade dos atos preparatórios, minuta do edital e minuta contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. **Publicação e divulgação no PNCP:**

Realização da publicidade dos documentos obrigatórios no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a ampla divulgação do certame.

6. **Designação da equipe de fiscalização contratual:**

Indicação formal da equipe de fiscalização que acompanhará a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com capacitação prévia se necessário.

Essas providências visam assegurar que o processo licitatório e a futura contratação ocorram em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, contribuindo para o pleno atendimento das necessidades da 12ª REGIÃO MILITAR e suas OMDS.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

A contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado** pode envolver potenciais impactos ambientais, especialmente relacionados ao **uso e manuseio de fluidos refrigerantes**, que exigem atenção à legislação ambiental vigente e à adoção de boas práticas por parte da empresa contratada.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

• **Emissão de gases de efeito estufa (GEE):**

Em caso de manuseio incorreto ou descarte inadequado de gases como o R-22 (HCFC) ou outros tipos de fluidos, pode haver liberação de substâncias prejudiciais à camada de ozônio e ao clima, conforme regulamentos do **Protocolo de Montreal** e da **Resolução CONAMA nº 267 /2000**.

• **Descarte irregular de componentes e resíduos sólidos:**

A substituição de peças e equipamentos pode gerar resíduos que, se não forem descartados corretamente, podem causar contaminação do solo e da água.

• **Consumo excessivo de energia elétrica:**

Equipamentos mal regulados ou obsoletos aumentam o consumo energético das instalações, afetando a eficiência energética e contribuindo indiretamente para impactos ambientais mais amplos.

Para mitigar esses riscos, o processo licitatório incluirá exigências específicas no Termo de Referência, tais como:

- Obrigatoriedade de que a contratada utilize **técnicas e equipamentos adequados para o manuseio e recuperação de gases refrigerantes**, evitando emissões nocivas;
- Exigência de **destinação ambientalmente correta** para resíduos sólidos e componentes descartados, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Incentivo ao uso de **boas práticas de eficiência energética** nos procedimentos de manutenção e instalação.

Tais medidas visam garantir que a execução contratual esteja em consonância com os **princípios da sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além de contribuir para a mitigação de danos ambientais e para a preservação dos recursos naturais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável. A solução permite atender, de forma continuada e conforme a demanda, às necessidades de manutenção preventiva e corretiva, instalação e recarga de gás refrigerante dos aparelhos de ar-condicionado das Organizações Militares participantes.

A contratação contribuirá para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a preservação dos equipamentos, a redução de falhas e atendimentos emergenciais, a melhoria da eficiência energética e a adequada gestão dos recursos públicos.

A realização da licitação por itens e mediante Sistema de Registro de Preços amplia a competitividade e possibilita que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva de cada Organização Militar, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada, razão pela qual esta equipe de planejamento declara viável o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Equipe de apoio

SERGIO MATHEUS PEREIRA FERNANDES

Equipe de apoio

[REDACTED]

Equipe de apoio

[REDACTED]

Equipe de apoio

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Contrato 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		29/07/2026 17:00 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.009281/2026-63

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº64321.009281/2026-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra, CEP 69037-000, na cidade de Manaus/AM,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64321.009281/2026-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação, recarga de gás refrigerante e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...				[A3]		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;[A2]

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A3]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A2] .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 17:00:48.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		29/07/2026 17:03 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64321.009281/2026-63

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64321.009281/2026-63

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. CEP , Manaus-AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º 64321.009281/2026-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de recarga de gás refrigerante, manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, que integra esta Ata, juntamente com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
---------	---

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

160014 - 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM
160012 - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM
160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12/MEX/AM
160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIAÇÃO DO EXERCITO
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM
160017 - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12
160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZONIA
160018 - 12. BATALHÃO DE SUPRIMENTO/MEX/AM
160006 - 1 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/AM
160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
160011 - 4 DIVISÃO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 [\[A1\]](#) ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 17:03:22.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	11-12; 855-856
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	11-12; 855-856
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	859-862
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	913
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	675
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	928-937
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	928; 931-936
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	857-858
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	826-828; 913-914; 936
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	913-914
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	883-927
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	883; 927
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	926
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	926
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	826-828; 913-914
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	883-925
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	673-674; 923-924
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	923-924
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	926
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	938-947

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	863-882
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	863
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	671-672; 865-867
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁷	Sim	919-920
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁹	Sim	667-668; 866

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	28-44; 46-93
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	824-825
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	28; 46-93
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	28-44; 46-93; 931

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	931
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Sim	28; 46-93
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Sim	28; 46-93
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Não	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Sim	46-93

emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Não	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Não	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Sim	817-818
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁶	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁷	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁸	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁹	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁵⁰	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵¹	Não se aplica	

Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵²	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵³	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵⁴	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁵	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁶	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁷	Sim	929-930
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁸	Sim	933-934
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁹	Sim	931
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁶⁰	Sim	928-931
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁶¹	Sim	914-915
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶²	Não se aplica	

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶³	Sim	941
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶⁴	Sim	941
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁵	Sim	943
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁶	Sim	930; 933-934

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em [\[link redigido\]](#)

¹⁵ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁹ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

²⁰ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²² Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²³ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²⁴ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

³⁰ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

- ³¹ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ³² Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ³³ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ³⁴ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁵ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴² Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴³ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴⁴ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁵ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- ⁴⁶ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- ⁴⁷ Art. 40, I, da Lei 14133/21.
- ⁴⁸ Art. 40, II, da Lei 14133/21.
- ⁴⁹ Art. 40, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁰ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
- ⁵¹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.
- ⁵² Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.
- ⁵³ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁵⁴ Art. 41, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁵ Art. 41, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁶ Art. 44 da Lei 14133/21.
- ⁵⁷ Art. 47, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁸ Art. 47, II, da Lei 14133/21.
- ⁵⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁶⁰ Art. 48 da Lei 14133/21.
- ⁶¹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
- ⁶² Art. 48, II, da Lei 14133/21.
- ⁶³ Art. 48, III, da Lei 14133/21.
- ⁶⁴ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- ⁶⁵ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
- ⁶⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.

— 2º Ten
AUXILIAR DA SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

PROCESSO: NUP nº 64321.009281/2026-63

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 160014-66/2026: contratação de serviços de instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante, manutenção preventiva e corretiva e substituição de componentes em aparelhos de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Comando da 12ª Região Militar e Organizações Militares participantes do GCALC.

ASSUNTO: saneamento dos autos, conforme assessoramento do Órgão Consultivo por intermédio do PARECER Nº 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU.

TERMO DE ESCLARECIMENTO/DESPACHO SANEADOR (SALC)

Em atenção ao Parecer nº 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, registram-se abaixo, na mesma ordem do parecer, as providências adotadas. As folhas indicadas correspondem à numeração atual do processo.

1. GOVERNANÇA E CONFORMIDADE LEGAL

1.1. Limites e instâncias de governança

9 a 11. O Parecer enquadrou o objeto como atividade de custeio e recomendou que os valores totais das contratações decorrentes do processo respeitem as alçadas das autoridades do órgão gerenciador e dos participantes, com solicitação de autorização superior quando necessária, vedado o fracionamento para contornar os limites de competência.

R. A declaração foi corrigida para reconhecer o serviço como atividade de custeio e registrar a observância das alçadas e autorizações. Fls. 817-818.

1.2. Instrumentos de governança

18 e 19. Recomendou-se anexar o PCA de 2026, retificar o subitem 2.2 do Termo de Referência e demonstrar o alinhamento do objeto com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, inclusive mediante verificação do PLS de órgão superior, se necessário.

R. A contratação está vinculada ao PCA 2026 por meio da nova DFD, conforme o subitem 2.2 do Termo de Referência, à fl. 913. O alinhamento ao PLS consta às fls. 826-828.

1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

22 e 24. O Parecer recomendou a utilização de minutas padronizadas e atualizadas da AGU, com destaque e justificativa das alterações, bem como o alinhamento entre edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços e contrato.

R. O edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a minuta do contrato e a minuta da Ata de Registro de Preços foram revisados e compatibilizados. Edital: fls. 863-882; Termo de Referência: fls. 883-927; ETP: fls. 928-937; contrato: fls. 938-947; e Ata: fls. 948-956.

23, 25 e 26. Recomendou-se complementar a lista de verificação da AGU com a indicação das folhas ou do sequencial em que se encontra cada documento comprobatório.

R. A lista de verificação foi preenchida com as folhas dos documentos correspondentes. Fls. 957-965.

4. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

35. O órgão deveria providenciar e juntar o ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, observando o princípio da segregação de funções.

R. O ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio foi juntado às fls. 855-856.

5. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

5.1. Descrição da necessidade e posicionamento conclusivo

41. Recomendou-se complementar o subitem 15.1 do Estudo Técnico Preliminar com manifestação fundamentada e conclusiva sobre a adequação da contratação ao atendimento da necessidade.

R. O ETP foi complementado com a conclusão sobre a viabilidade e a adequação da contratação. Fls. 936-937.

5.2. Levantamento de mercado

44. Recomendou-se realizar levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução escolhida, sem confundir com a pesquisa de preços.

R. O levantamento de mercado foi revisto, com análise das alternativas e justificativa da solução escolhida. Fls. 929-931.

5.3. Estimativas das quantidades e memórias de cálculo

47. Recomendou-se anexar as memórias de cálculo e os documentos de suporte aos quantitativos do órgão gerenciador e dos participantes que ainda não os tivessem apresentado.

R. As memórias de cálculo e os documentos de suporte foram juntados e consolidados. Órgão gerenciador: fls. 822-823; Organizações Militares: fls. 829-854; e consolidação no ETP: fls. 931-933.

6. ANÁLISE DE RISCOS

55 e 56. O Parecer registrou a necessidade de análise dos riscos e reconheceu a existência do mapa de riscos, incluindo a fase de gestão do contrato.

R. O Mapa de Riscos foi revisado e contempla as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Fls. 857-858.

7. REGRAS GERAIS PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

58 e 59. O Parecer constatou ausência de justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços e recomendou o enquadramento nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

R. A justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços consta no levantamento de mercado do ETP, à fl. 930.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

66. O Parecer orientou que, após a participação de outros órgãos na IRP, fosse avaliada a necessidade de nova pesquisa de preços em razão de possíveis ganhos de economia de escala.

R. A pesquisa de preços foi reavaliada após a consolidação da IRP. A manifestação consta às fls. 824-825, e a pesquisa e o relatório comparativo às fls. 28-93.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

9.8. Demais recomendações quanto ao Termo de Referência

98, alínea "a". Retificar, no subitem 2.2, o ano do PCA para 2026.

R. O subitem 2.2 do Termo de Referência indica o PCA 2026 e a nova DFD. Fl. 913.

98, alínea "b". Excluir os subitens 9.45 e 9.45.3 e, em consequência, o tópico de Qualificação Técnico-Profissional, salvo eventual comprovação de pertinência de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

R. Os trechos indicados no parecer foram excluídos, com a renumeração dos itens seguintes. Termo de Referência revisado às fls. 883-927.

98, alínea "c". Excluir o tópico 13 e o Anexo I - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato, porque será firmado termo de contrato para serviços continuados.

R. O tópico e o anexo referentes ao instrumento substitutivo foram excluídos, pois será utilizado termo de contrato. Termo de Referência revisado às fls. 883-927.

10. INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

99 e 100. O Parecer esclareceu que, no Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

R. A disponibilidade orçamentária e o empenho serão verificados por cada órgão no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

11. MINUTA DO EDITAL

11.1. Justificativa sobre escolhas discricionárias

106. Recomendou-se justificar o modo de disputa, o critério de julgamento e a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros.

R. A justificativa do pregão eletrônico, do modo de disputa aberto e do critério de menor preço por item foi juntada às fls. 819-821.

11.2. Regime diferenciado para ME/EPP

107 a 111. O Parecer examinou o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e reconheceu que a minuta contempla o tratamento diferenciado e simplificado.

R. As regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte foram mantidas no edital revisado. Fls. 865-872.

11.3. Restrição à participação de interessados

112 a 114. O Parecer registrou que a minuta permite a participação de cooperativas e veda a participação de consórcios de forma justificada.

R. A participação de cooperativas foi mantida e a vedação aos consórcios permaneceu justificada. Edital às fls. 865-866 e justificativa às fls. 667-668.

11.4. Critério residual de desempate

115 a 118. O Parecer orientou quanto à inaplicabilidade de critério destinado a entes estaduais, distritais e municipais e à previsão de sorteio público como critério residual de desempate, reconhecendo que as providências estavam atendidas.

R. A regra aplicável à Administração Pública Federal e o sorteio público como critério final de desempate foram mantidos. Fls. 871-872.

11.5. Demais recomendações quanto à minuta do edital

120, alínea "a". Na folha de rosto, consignar "NÃO" quanto à existência de margem de preferência para algum item.

R. A folha de rosto passou a indicar “NÃO” para margem de preferência. Fl. 864.

120, alínea "b". Restabelecer o subitem 3.7 e posicioná-lo após o subitem 3.8, invertendo a ordem para preservar a coerência da remissão ao item anterior.

R. A sequência do capítulo foi ajustada, com a renumeração dos itens. Edital revisado às fls. 865-866.

120, alínea "c". Excluir, do subitem 6.1.1, a expressão referente aos itens que compõem o grupo.

R. A expressão indicada foi excluída e os itens seguintes foram renumerados. Edital revisado à fl. 869.

120, alínea "d". Excluir os subitens 6.1.2 e 6.1.3, por falta de pertinência ou incompatibilidade com o objeto de serviços.

R. Os trechos indicados foram excluídos, com a renumeração dos itens seguintes. Edital revisado às fls. 863-882.

120, alínea "e". Manter o subitem 6.7, por ser a alternativa aplicável ao caso concreto.

R. A disposição aplicável foi mantida no edital revisado. Fl. 869.

120, alínea "f". Excluir, a partir do subitem 6.15, as disposições sombreadas sem pertinência, inclusive os subitens 8.25 a 8.29, ressalvados os subitens 7.21.3 e 7.21.5.

R. As disposições sem relação com o objeto foram excluídas, com a renumeração dos itens seguintes. Edital revisado às fls. 863-882.

120, alínea "g". Excluir os subitens 7.12.3, 7.12.4 e 7.13.1, por se referirem a segmento de modo de disputa não adotado.

R. Os trechos referentes ao modo de disputa não utilizado foram excluídos, com a renumeração dos itens seguintes. Edital revisado às fls. 863-882.

120, alínea "h". Manter os subitens 7.21.3, 7.21.5 e 7.22.

R. As disposições aplicáveis foram mantidas no edital revisado, com a renumeração decorrente das exclusões. Fls. 871-872.

120, alínea "i". Completar, no subitem 11.1, a lacuna com prazo razoável.

R. O item referente ao prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços consta no edital revisado, à fl. 877.

120, alínea "j". Acrescentar a cidade ao endereço indicado nos subitens 13.10, 15.3 e 16.10.

R. Os endereços indicados foram ajustados no edital revisado. Fls. 878, 881 e 882.

120, alínea "k". Corrigir, no subitem 14.2.3, o erro de grafia da palavra "impedimento".

R. A grafia da palavra “impedimento” foi corrigida. Fl. 879.

120, alínea "l". Acrescentar, no subitem 15.1, referência ao prazo para solicitar esclarecimentos.

R. O edital trata do pedido de esclarecimento nos itens atuais 15.2 e 15.3. Fl. 881.

120, alínea "m". Excluir os antigos Anexos VI - Termo de Ciência e Concordância e VII - Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical, por falta de pertinência.

R. Os anexos sem relação com o objeto foram excluídos e a relação final foi atualizada. Fl. 882.

12. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Demais recomendações quanto à minuta da ata

127, alínea "a". Corrigir, no subitem 1.1, a expressão duplicada "contratação de Contratação".

R. A expressão repetida foi corrigida e os itens foram renumerados. Minuta da Ata à fl. 948.

127, alínea "b". No subitem 3.3, substituir o Colégio Militar de Manaus, que não participa da licitação, pela 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças.

R. A 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças foi incluída entre os órgãos participantes. Minuta da Ata à fl. 949.

13. MINUTA DO CONTRATO

130. Recomendou-se não incluir números de documentos pessoais nos instrumentos de contratação, limitando o preâmbulo ao nome do contratado.

R. A minuta do contrato foi revisada para não incluir números de documentos pessoais no preâmbulo. Fl. 938.

13.1. Demais recomendações quanto à minuta de contrato

133, alínea "a". No preâmbulo, corrigir a expressão duplicada "com sede no com sede" e excluir as alternativas "Dispensa de Licitação" e "Inexigibilidade de Licitação".

R. O preâmbulo foi corrigido e as alternativas sem relação com o pregão foram excluídas. Fl. 938.

133, alínea "b". Na subcláusula 8.1.8.2, corrigir o vocábulo "fixar".

R. O texto indicado foi corrigido no item correspondente, atualmente renumerado. Fl. 941.

133, alínea "c". Na subcláusula 8.1.13, corrigir a remissão para o § 3º.

R. A referência ao parágrafo foi corrigida no item correspondente, atualmente renumerado. Fl. 941.

133, alínea "d". Manter as subcláusulas 13.4 a 13.6 e excluir a subcláusula 13.7, inadequada a serviços continuados.

R. A disposição sem aplicação foi excluída, e os itens seguintes foram renumerados. Fls. 945-946.

133, alínea "e". Corrigir a subcláusula 18.1 para indicar o Foro da Justiça Federal de Manaus/AM.

R. O foro foi corrigido para Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas. Fl. 947.

14. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO CONTRATO

134 e 135. O Parecer orientou a divulgação do edital, anexos e contrato no PNCP, a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e, após a homologação, a disponibilização no PNCP dos documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos.

R. A publicidade será realizada na fase própria, com a juntada dos comprovantes ao processo.

CONCLUSÃO

Consideram-se atendidas as recomendações do Parecer nº 01294/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para prosseguimento.

Manaus-AM, 5 de agosto de 2026.

[REDACTED] - 2º Ten
Aux da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 12ª Região Militar

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		14/08/2026 11:27 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	66/2026	64321.009281/2026-63

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

160014-66/2026

GERENCIADOR (UASG)

(160014 - Comando da 12ª Região Militar)

OBJETO

registro de preços para contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva/corretiva de ares condicionados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.544.041,99

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/08/2026 às 10h[A2] (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160014-66/2026

(Processo Administrativo nº64321.009281/2026-63)

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 6123 – Ponta Negra, CEP 69039-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviço de instalação, reabastecimento de gás e manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.[A1]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.7.12. pessoas físicas.[A6]

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2] .

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021[A4] .

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos itens que compõem o grupo

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo correspondente a cada item, conforme Termo de Referência;

6.1.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.[A4]

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,05 (cinco) centavos**. [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. [A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
[A7]

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;[A1]

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.[A2]

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A4]

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.216. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A8]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:[A3]

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.[A2]

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço do Comando da 12ªRM, sediado à Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, na Seção de Licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail pregao@12rm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolados no endereço no Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, na Seção de Licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser obtidos no endereço do Comando da 12ªRM, sediado à Av. Coronel Teixeira, 6.155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, na Seção de Licitações e contratos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:30 às 16:30 horas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice anexo I – Quantidades UGG/UGP

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

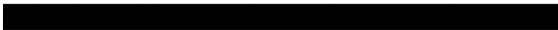
16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Manaus/AM, 25 de junho de 2026.

 - Maj
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 11:27:08.

COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM		29/07/2026 17:03 (v 0.8)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	66/2026	64321.009281/2026-63

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64321.009281/2026-63

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A União, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64321.009281/2026-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de recarga de gás refrigerante, manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, que integra esta Ata, juntamente com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
---------	---

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 12ª Região Militar.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

160014 - 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM
160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM
160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM
160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM
160017 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12
160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZNONIA
160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM
160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM
160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[\[A1\]](#) ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Assinatura]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 17:03:22.